



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017 - Nº 034

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

Assembleia aprova Redação Final de projeto que aumenta salário de militares

Proposta agora segue para sanção do governador do Estado

A Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 1.166/ 2017, que promove o reajuste salarial dos servidores militares do Estado, foi aprovada pela Assembleia Legislativa, na Reunião Plenária de ontem. Com a concordância dos parlamentares, a matéria segue para sanção do Poder Executivo. A proposta cria uma nova possibilidade de progressão salarial para os militares, chamada de “movimentação horizontal”. Anteriormente, policiais e bombeiros militares só podiam ter aumento dentro da carreira com a promoção para uma patente superior (de soldado para cabo, por exemplo). Agora, cada patente pode ter até seis faixas salariais, com progressão obrigatória de todos os militares em maio deste ano. A exceção são os subtenentes e coronéis, que já estão no topo de suas respectivas carreiras (praças e oficiais). Com o roteiro de progressões e reajustes previstos

na lei, os militares terão aumento no soldo em três etapas, até o fim de 2018, que irá variar entre 21% e 40%, a depender da patente (ver tabela). A partir de agora, as gratificações que constam na Lei Complementar nº 169/2011 e o vale transporte estabelecido no Decreto nº 43.053/2016 serão incorporados ao soldo dos profissionais. Na justificativa da matéria, o Executivo informa que o reajuste representará um acréscimo de R\$ 303 milhões na folha de pagamento de 2017. “Trata-se de um grande esforço financeiro para os cofres estaduais”, complementa o texto. A medida ainda coloca o Estado entre os primeiros do País a priorizar a equiparação entre as corporações militares

e a Polícia Civil, que será atingida no final de 2018. O projeto foi aprovado com duas emendas. A de nº 01, de autoria do Governo do Estado, alterou a redação para garantir que pensionistas dos militares estaduais sejam contemplados com o reajuste. Já a Emenda nº 02, da Comissão de Finanças, retirou do projeto o artigo que permitia que o Governo editasse decretos com normas complementares à lei, atendendo a pedido de associações representativas dos PMs e bombeiros.



CARREIRA - Deputados acataram proposta que cria nova possibilidade de progressão salarial, chamada de “movimentação horizontal”

Proposta de aumento salarial

Patente	Soldo atual*	Mai/2017*	Abr/2018*	Dez/2018*	Aumento total
Soldado	3.219,88	3.549,68 (10,2%)	3.724,84 (4,9%)	4.104,88 (10,2%)	27,5%
Cabo	3.768,80	4.115,65 (9,2%)	4.184,35 (1,7%)	4.568,80 (9,2%)	21,2%
3º Sargento	4.327,98	4.698,89 (8,6%)	4.739,04 (0,9%)	5.227,98 (10,3%)	20,8%
2º Sargento	4.909,19	5.390,63 (9,8%)	5.513,80 (2,3%)	6.009,19 (9%)	22,4%
1º Sargento	5.502,64	5.865,66 (6,6%)	6.862,90 (17%)	6.862,90 (0%)	24,7%
Subtenente	6.241,17	6.783,26 (8,7%)	8.145,60 (20%)	8.823,00 (8,3%)	41,4%
2º Tenente	7.211,17	9.096,65 (26,1%)	9.230,28 (1,5%)	9.453,00 (2,4%)	31,1%
1º Tenente	8.052,53	9.633,79 (19,6%)	9.711,48 (0,8%)	10.052,53 (3,5%)	24,8%
Capitão	9.529,61	10.532,69 (10,5%)	10.679,23 (1,4%)	11.829,61 (10,8%)	24,1%
Major	11.610,95	12.603,99 (8,6%)	12.670,16 (0,5%)	14.110,95 (11,4%)	21,6%
Ten. Coronel	13.760,95	14.820,50 (7,7%)	16.149,00 (9,0%)	17.149,00 (6,2%)	24,6%
Coronel	16.576,08	17.953,00 (8,3%)	22.365,77 (24,6%)	23.238,00 (3,9%)	40,2%

*Em reais. Percentuais em valores arredondados.

(Fonte: Governo do Estado)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 034 DE 17/02/2017

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura remuneratória das carreiras dos Militares do Estado, praças e oficiais passa a ser integrada por subdivisões em faixas de soldos, indicando o nível de progressão no respectivo posto ou graduação, na forma dos Anexos "I" a "III", a partir das datas neles indicadas, e, ainda, conforme definido a seguir:

I - para o posto de Coronel, faixa vencimental de soldo único;

II - para o posto de Tenente Coronel, 3 (três) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de maior valor nominal;

III - para os postos de Major, Capitão, Primeiro Tenente e de Segundo Tenente, 5 (cinco) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de maior valor nominal;

IV - para a graduação de Subtenente, faixa vencimental de soldo único;

V - para a graduação de Primeiro Sargento, 3 (três) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de valor nominal maior; e

VI - para as graduações de Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e de Soldado, 5 (cinco) faixas vencimentais de soldo, sendo a primeira de menor valor nominal e a última de valor nominal maior.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por progressão a movimentação horizontal nas faixas dos respectivos postos e graduações.

§ 2º Em 1º de maio de 2017, os Militares do Estado, ativos e inativos, e os pensionistas de Militares do Estado, serão enquadrados da seguinte forma, na tabela do Anexo I, mantidos os níveis hierárquicos que ocupem na respectiva carreira:

I - para o posto de Coronel, na respectiva faixa vencimental de soldo única;

II - para todos os demais postos da carreira de oficiais, na respectiva faixa vencimental "B" de soldo;

III - para a graduação de Subtenente, na respectiva faixa vencimental de soldo única; e

IV - para todas as demais graduações da carreira de praças, na respectiva faixa vencimental "B" de soldo.

§ 3º A partir de 1º de maio de 2017, em decorrência de sua incorporação aos valores nominais de soldo definidos nesta Lei Complementar, ficam extintas as gratificações instituídas pelos arts. 8º a 12 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004 e vedada a percepção do benefício previsto no Decreto nº 43.053, de 17 de maio de 2016, conforme representado na tabela contida no Anexo I.

§ 4º Por ocasião de promoção, inclusive em razão da transferência para a inatividade ou *post mortem*, os Militares do Estado serão enquadrados na faixa "A" do posto ou graduação subsequente.

§ 5º O ingresso na carreira de Praça dar-se-á, invariavelmente, na respectiva faixa vencimental "A" de soldo, nela permanecendo até a primeira oportunidade de progressão que ocorrer depois de 2 (dois) anos de exercício.

Art. 2º Em 1º de abril de 2018, os Militares do Estado ativos e que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes farão jus à progressão no respectivo posto ou graduação, da seguinte forma:

I - Tenente Coronel: 1(uma) faixa vencimental;

II - Major, Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente: 2 (duas) faixas vencimentais;

III - Primeiro Sargento: 1(uma) faixa vencimental; e

IV - Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado: 2 (duas) faixas vencimentais.

Art. 3º Em 1º de dezembro de 2018, os Militares do Estado ativos que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes farão jus à progressão no respectivo posto ou graduação, da seguinte forma:

I - Major, Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente: 1 (uma) faixa vencimental; e

II - Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado: 1 (uma) faixa vencimental.

Art. 4º A partir do exercício de 2019, os Militares do Estado ativos que não houverem alcançado a faixa final do seu respectivo posto ou graduação, poderão progredir 1 (uma) faixa vencimental, no período avaliativo descrito no parágrafo único, desde que não tenham acumulado mais de 30 (trinta) dias de prisão nos 12 (doze) meses antecedentes.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2019, os ciclos avaliativos, para efeito da progressão a que se refere o *caput*, compreenderão os meses de janeiro a dezembro de cada exercício, e seus eventuais efeitos financeiros dar-se-ão sempre no mês subsequente ao final do referido período.

Art. 5º A parcela remuneratória instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, fica redenominada Parcela Complementar de Nível Hierárquico, e seus respectivos valores passam a ser de:

I - R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais) a partir de 1º maio de 2017;

II - R\$ 1.232,66 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º de abril de 2018; e

III - R\$ 3.662,00 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 6º Os valores nominais do soldo do Aspirante Oficial, de que trata o Anexo "I – B" da Lei Complementar nº 59, de 2004, passam a ser os seguintes, nas respectivas datas indicadas:

I - R\$ 7.895,41 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) a partir de 1º maio de 2017;

II - R\$ 8.576,58 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 1º de abril de 2018; e

III - R\$ 8.915,28 (oito mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDOS DOS MILITARES EM MAIO DE 2017 - VALORES (R\$)					
FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	17.953,00				
TENENTE CORONEL	14.320,00	14.820,50	15.321,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.603,99	12.626,05	12.670,16	12.780,44

CAPITAO	10.435,00	10.532,69	10.581,54	10.679,23	10.923,45
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.633,79	9.659,69	9.711,48	9.840,95
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	6.783,26				
PRIMEIRO SARGENTO	5.721,32	5.865,66	6.010,00	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.390,63	5.431,69	5.513,80	5.719,09
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.698,89	4.712,27	4.739,04	4.805,96
CABO	4.069,85	4.115,65	4.138,55	4.184,35	4.298,85
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	3.900,00

ANEXO II

GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDADO DOS MILITARES EM ABRIL 2018 - VALORES (R\$)					
FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	22.365,77				
TENENTE CORONEL	14.875,26	15.512,13	16.149,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.603,99	12.626,05	12.670,16	12.780,44
CAPITAO	10.435,00	10.532,69	10.581,54	10.679,23	10.923,45
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.633,79	9.659,69	9.711,48	9.840,95
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	8.145,60				
PRIMEIRO SARGENTO	6.005,04	6.433,97	6.862,90	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.390,63	5.431,69	5.513,80	5.719,09
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.698,89	4.712,27	4.739,04	4.805,96
CABO	4.069,85	4.115,65	4.138,55	4.184,35	4.298,85
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	3.900,00

ANEXO III

GRADE REMUNERATÓRIA DO SOLDADO DOS MILITARES EM DEZEMBRO 2018 - VALORES (R\$)					
FAIXA	A	B	C	D	E
CORONEL	23.238,00				
TENENTE CORONEL	14.875,26	16.012,13	17.149,00	-----	-----
MAJOR	12.559,88	12.870,09	13.025,20	13.335,42	14.110,95
CAPITAO	10.435,00	10.713,92	10.853,38	11.132,31	11.829,61
PRIMEIRO TENENTE	9.582,00	9.676,11	9.723,16	9.817,27	10.052,53
SEGUNDO TENENTE	9.007,56	9.096,65	9.141,19	9.230,28	9.453,00
SUBTENENTE	8.823,00				
PRIMEIRO SARGENTO	6.050,36	6.433,97	6.862,90	-----	-----
SEGUNDO SARGENTO	5.308,52	5.448,65	5.518,72	5.658,86	6.009,19
TERCEIRO SARGENTO	4.672,12	4.783,29	4.838,88	4.950,05	5.227,98
CABO	4.150,00	4.169,64	4.219,54	4.319,33	4.568,80
SOLDADO	2.819,88	3.549,68	3.654,78	3.724,84	4.104,88

DECRETO Nº 44.104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a [Lei nº 15.956](#), de 22 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a [Lei nº 15.956](#), de 22 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria de Administração pelo Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 15.956](#), de 22 de dezembro de 2016, cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de definir competência, atribuições e procedimentos. no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, **DECRETA:**

Art. 1º A Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, instituída no âmbito da Secretaria de Administração, é composta por 11 (onze) servidores, sendo 1 (um) Presidente e 10 (dez) membros de apoio, designados pelo Secretário de Administração, escolhidos da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, servidor estável, escolhido dentre os servidores lotados na Gerência de Apoio Jurídico da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado;

II – 5 (cinco) membros escolhidos dentre os servidores lotados na Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado,

III - 2 (dois) membros escolhidos dentre os servidores lotados na Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete,

IV - 2 (dois) membros escolhidos dentre os servidores lotados na Secretaria Executiva de Administração; e

V - 1 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados na Gerência Geral de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A CPAAP será auxiliada por 1 (um) Secretário, designado pelo Secretário de administração, escolhido dentre os servidores lotados na Gerência de Apoio Jurídico da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado, após indicação do Presidente da CPAAP.

Art. 2º O Presidente da CPAAP, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, mediante designação do Secretário de Administração.

Art. 3º Compete ao Presidente da CPAAP:

I - designar mediante despacho os membros que deverão compor cada Turma;

II – indicar o Secretário da Comissão, ao Secretário de Administração, dentre os servidores lotados na Gerência de Apoio Jurídico da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado;

III - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos e manter a ordem e a disciplina dos trabalhos;

IV - distribuir os processos por cada Turma;

V - zelar pela rápida tramitação dos processos submetidos à apreciação da Comissão;

VI - adotar ou sugerir outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VII - dar cumprimento às deliberações da Comissão, adotando as providências que forem julgadas necessárias ao seu bom funcionamento e ao cumprimento das normas legais aplicáveis;

VIII - responder às consultas que forem formuladas à Comissão pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

IX - validar as Notas de Imputação encaminhadas pelas Turmas;

X - decidir os processos em que houver divergência entre os membros da Turma; e

XI – propor, ao Secretário de Administração, normas e instruções reguladoras.

Art. 4º Compete às Turmas da CPAAP:

I - processar as demandas que lhes sejam distribuídas, obedecendo aos procedimentos de que trata o [Decreto nº 42.191](#), de 1º de outubro de 2015;

II - propor diligências necessárias à instrução dos seus processos;

III - sugerir ao Presidente da CPAAP medidas de interesse da Comissão e praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - elaborar as Notas de Imputação dos seus processos e submetê-las para validação do Presidente da CPAAP;

V - encaminhar ao Presidente da CPAAP os processos concluídos;

VI - encaminhar para decisão do Presidente da CPAAP os processos em que houver divergência entre os membros da Turma;

VII - comunicar os órgãos e entidades da administração pública estadual acerca de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, nas hipóteses em que o [Decreto nº 42.191](#), de 2015, conferiu competência ao Secretário de Administração, nos termos do inciso V do art. 1º da [Lei nº 15.956](#), de 2016;

VIII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IX - atender prontamente às convocações do Presidente da CPAAP;

X – realizar, nos prazos estabelecidos, as atividades determinadas pelo Presidente da CPAAP; e

XI- cumprir as determinações do Presidente da CPAAP.

Art. 5º Compete ao Secretário da CPAAP:

I - controlar a movimentação dos processos e das demandas expedidas e recebidas;

II - zelar pela guarda e conservação de todo o material de responsabilidade da Comissão;

III - encaminhar as publicações da Comissão a serem feitas no Diário Oficial do Estado; e

IV - cumprir as determinações da Presidência da Comissão.

Parágrafo único. As atividades de apoio administrativo serão realizadas sob a supervisão e subordinação do Presidente da CPAAP.

Art. 6º O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades - PAAP terá como autoridades competentes:

I - para decisão em 1ª instância:

a) o Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 1º da [Lei nº 15.956](#), de 2016; e

b) o Secretário Executivo de Administração, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 1º, da [Lei nº 15.956](#), de 2016;

II - para decisão em 2ª instância, em caso de recurso, o Secretário de Administração; e

III - para decisão sobre declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, o Secretário de Administração, nos termos do § 3º do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso III do art. 1º serão responsáveis pelo fornecimento de subsídios em caso de recurso a ser analisado pelo Secretário de Administração, nos termos do inciso II.

Art. 7º O Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado e o Secretário Executivo de Administração, no âmbito de suas competências, nos termos do inciso I do art. 6º, após recebimento de Nota Técnica detalhada, com sugestão de aplicação de penalidade, elaborada pela área competente, determinarão a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado e o Secretário Executivo de Administração, mediante portaria, poderão delegar a competência mencionada no *caput* a outro órgão integrante das suas respectivas estruturas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidores, empregados públicos e militares do Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, em especial nos seus arts. 19, 26, 29, 39, 40 e 78; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos processos de movimentação de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º A cessão de servidores, empregados públicos e militares de estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deve observar o disposto neste Decreto, na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, em leis específicas das carreiras e em atos normativos que venham a ser editados pela Secretaria de Administração.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - cessão: movimentação do servidor, empregado ou militar de estado para desempenhar suas atividades em outro órgão ou entidade diverso do de origem;

II - servidor: servidor, empregado público ou militar de Estado do Poder Executivo Estadual ou de órgãos e entidades de outras esferas de Governo;

III - órgão cedente: órgão ou entidade de origem do servidor;

IV - órgão cessionário: órgão ou entidade onde o servidor for desempenhar suas atividades funcionais;

V - cessão interna: cessão no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - cessão externa: cessão para órgãos e entidades de outras esferas de governo;

VII - requisição de servidor: solicitação de cessão de servidor de órgãos e entidades de outras esferas de governo para desempenhar suas atividades funcionais em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

VIII - ressarcimento: restituição ao órgão cedente das despesas com remuneração, encargos sociais, benefícios e provisões;

IX - regime de permuta: acordo firmado entre o Poder Executivo Estadual e o órgão cessionário, para a mútua cessão de servidores, com ônus para os respectivos órgãos de origem;

X - planilha de custos: planilha com o custo estimado do servidor a ser cedido ou requisitado, no período da cessão, conforme modelo constante do Anexo Único;

XI - prévio empenho: ato emanado da autoridade competente do órgão cessionário, com base em planilha de custos, que cria a obrigação de pagar; e

XII - órgãos e entidades de outras esferas de Governo: órgãos e entidades que não pertençam ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco e integrem os poderes executivo, legislativo e judiciário da união, estados e municípios, bem como organizações sociais com contrato de gestão com o Estado de Pernambuco, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas.

Art. 3º É vedada a cessão de pessoal, nas hipóteses em que o servidor:

I - encontrar-se em estágio probatório, para o servidor público ou militar do Estado, e em contrato de experiência, para o empregado público;

II - estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação *lato ou stricto sensu*;

III - encontrar-se em gozo de férias, licença-prêmio, ou qualquer outro afastamento legal, salvo se interrompido por sua opção;

IV - for contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; ou

V - estiver sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar, no caso de servidor público ou militar do Estado ou, encontrar-se em procedimento de apuração de qualquer irregularidade, no caso de empregado público.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese de vedação disposta no inciso I as cessões internas, e aquelas em que o servidor for cedido para ocupar cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal, ou Secretário Municipal de Capital de Estado.

Art. 4º As cessões interna e externa devem ocorrer para fins determinados e prazo certo mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, instruída com aquiescência do titular do órgão ou entidade de origem do servidor, que deve permanecer exercendo suas funções no órgão de origem até a publicação da autorização necessária.

§ 1º A cessão interna deve ter sua renovação formalizada mediante portaria do Secretário de Administração ou autoridade por ele delegada.

§ 2º A renovação da cessão externa deve seguir os mesmos trâmites observados para a cessão inicial, e o pedido de renovação deve ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao termo final da cessão.

§ 3º Com o término da cessão o órgão de origem e o órgão cessionário devem solicitar à Secretaria de Administração a publicação da portaria de retorno.

§ 4º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual manter o controle dos servidores cedidos, para evitar cessões irregulares que possam configurar, inclusive, abandono de cargo ou emprego público.

Art. 5º A cessão será requerida:

I - no caso de cessão interna, à autoridade máxima do órgão ou entidade de origem, para aquiescência e posterior envio à Secretaria de Administração; ou

II - no caso de cessão externa, ao Governador do Estado que, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, deve encaminhar o pedido à Secretaria de Administração para solicitar aquiescência da autoridade máxima do órgão de origem do servidor.

Art. 6º A cessão interna será realizada com ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo quando:

I - o servidor optar pela percepção da remuneração integral de cargo em comissão ou função gratificada do órgão cessionário; ou

II - o órgão cessionário ou cedente não dependam de recursos do Tesouro Estadual para executar despesas de pessoal.

Art. 7º A cessão externa de servidores dar-se-á:

I - sem ônus para o órgão ou entidade de origem; ou

II - com ônus para o órgão ou entidade de origem, mediante ressarcimento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cessões autorizadas:

I - em decorrência de requisição da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982;

II - para o exercício dos cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Distrito Federal ou Secretário de Município da Capital de Estado;

III - para o exercício em Casa Legislativa de Município da Capital de Estado, com lotação na estrutura administrativa daquele órgão, limitado ao quantitativo máximo de 05 (cinco) servidores ou empregados públicos;

IV - em regime de permuta de professores, com os Municípios do Estado de Pernambuco e com outros Estados, para o exercício em sala de aula;

V - anteriormente à vigência deste Decreto, para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com atuação exclusiva na área de saúde pública, que poderão ser renovadas, vedada qualquer nova cessão;

VI - de profissionais de saúde, para os Municípios do Estado e demais órgãos e entidades de outras esferas de governo, para exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - em decorrência da Municipalização da Rede Estadual de Saúde e da Rede Estadual de Ensino, respeitando o quantitativo fixado no instrumento da Municipalização;

VIII - nos casos previstos na Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005; ou

IX - para o exercício de Assistência Policial Civil e Militar, nos termos da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

§ 2º Os órgãos e entidades cessionários, nos termos do inciso I do *caput*, devem recolher as contribuições previdenciárias dos servidores cedidos.

§ 3º A falta de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, até o final do exercício de referência, implica no desfazimento da cessão prevista no inciso I do *caput*, devendo os servidores retornarem ao órgão ou entidade de origem no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento desse prazo, sob pena de configuração de abandono de cargo ou emprego público.

§ 4º O retorno dos servidores não exime o órgão cessionário da obrigação de efetuar o recolhimento inadimplente.

§ 5º A cessão de que trata o inciso II do *caput* deve ser formalizada por meio de portaria do Secretário de Administração, ou autoridade por ele delegada, instruída com a planilha de custos e prévio empenho correspondente ao valor global de desembolso, que indicará a responsabilidade do órgão cessionário com os ressarcimentos mensais ao órgão de origem, ficando dispensada a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa.

Art. 8º O órgão de origem deve enviar ao órgão cessionário as faturas mensais referentes ao ressarcimento da cessão externa prevista no inciso II do *caput* do art. 7º e realizar o controle do seu adimplemento.

§ 1º Os valores das faturas mensais só poderão divergir daqueles constantes na planilha de custos e, conseqüentemente, dos contidos no prévio empenho, em função de eventuais alterações na remuneração do servidor efetuadas após a solicitação da cessão.

§ 2º A falta de comprovação do ressarcimento, até o final do exercício corrente, acarreta o desfazimento da cessão, devendo os servidores retornarem ao órgão ou entidade de origem no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento desse prazo, sob pena de configuração de abandono de cargo ou emprego público.

§ 3º O retorno dos servidores não exime a obrigação do órgão cessionário de efetuar o ressarcimento inadimplente.

Art. 9º É vedada a cessão de servidores públicos civis, integrantes dos Quadros de Carreiras Exclusivas de Estado da Administração Direta, autárquica ou fundacional, para terem exercício em órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, salvo sem ônus para o órgão ou entidade de origem, ou com ônus para o órgão ou entidade de origem, mediante ressarcimento, ouvida a Câmara de Política de Pessoal - CPP, a critério do Governador do Estado, para:

I - o exercício de cargo em comissão, função de direção e assessoramento ou equivalente constantes do Quadro de Pessoal do órgão ou entidade interessada; e

II - o desempenho de atividades correlatas às funções do cargo que ocupa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às cessões efetuadas em hipóteses idênticas às tratadas no inciso II do § 1º do art. 7º.

Art. 10. Para a cessão de militares do Estado deve ser observado o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 49, de 2003.

Art. 11. Para a cessão dos servidores ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Polícia Civil deve ser observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 12. Fica vedada a cessão de servidor público estadual ocupante do cargo de professor a órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, das esferas federal e municipal, salvo:

I - professores cedidos sem ônus para o Estado de Pernambuco ou com ônus mediante ressarcimento, para ocupar cargo comissionado, função de direção e assessoramento, função gratificada ou equivalente; ou

II - professores em regime de permuta e em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 7º.

Art. 13. A cessão será formalizada por portaria do Secretário de Administração, ou autoridade por ele delegada, salvo nos casos determinados por lei, cuja formalização dar-se-á mediante ato do Governador do Estado.

Art. 14. Na hipótese de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 49, de 2003, havendo celebração de Consórcio ou Convênio, no qual haja cessão de pessoal, a Secretaria de Administração participará como interveniente.

Art. 15. O órgão cessionário deve encaminhar ao órgão cedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a frequência mensal do servidor, empregado ou militar do Estado cedido.

Parágrafo único. A ausência de comprovação de frequência é considerada falta de assiduidade no período, havendo desconto na remuneração do servidor correspondente aos dias não informados.

Art. 16. A cessão de pessoal para as organizações sociais deve ser realizada com ou sem ônus para o órgão de origem, na forma que dispuser o contrato de gestão a ser celebrado entre as partes.

Art. 17. A requisição de servidores de órgãos e entidades de outras esferas de Governo deve ocorrer com ônus para o órgão de origem, com ônus para o órgão cessionário ou com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, observados os seguintes procedimentos:

I - a autoridade máxima do órgão ou entidade interessada deve enviar expediente circunstanciado, ao Presidente da Câmara de Política de Pessoal - CPP, instruído com a planilha de custos e informação do cargo ou função a ser ocupada pelo servidor requisitado, se for o caso;

II - o Presidente da CPP, ouvida a Câmara de Política de Pessoal, pode acatar o pleito ou, motivadamente, decidir em sentido contrário;

III - acatado o pleito pelo Presidente da CPP, o expediente deve ser encaminhado ao Governador do Estado, para formalizar o pedido ao órgão cedente;

IV - na hipótese de requisição de servidor com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, o cessionário deve, após a aprovação do órgão cedente, emitir o prévio empenho referente à despesa, e encaminhar o processo à Secretaria de Administração, para formalização da cessão; e

V - no caso de cessão com ônus para o órgão cessionário, ele deve, após a aprovação do órgão cedente, encaminhar o processo à Secretaria de Administração, para formalização da cessão, e subsequente autorização para incluir o servidor na folha de pagamento do cessionário.

§ 1º O vínculo efetivo do requisitado, nos termos deste artigo, deve ser comprovado mediante ato de nomeação ou documento equivalente.

§ 2º Deve constar, no processo de requisição de que trata esse artigo, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do servidor requisitado.

§ 3º Com o término do prazo da requisição, o órgão cessionário deve solicitar à Secretaria de Administração a publicação da portaria de retorno.

§ 4º Quando a requisição for com ônus para o órgão de origem, fica dispensada a deliberação da CPP.

§ 5º O Secretário de Administração pode estabelecer, por portaria, o custo máximo com as requisições dispostas neste artigo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 25.261, de 28 de fevereiro de 2003.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ÂNGELO FERNANDES GI
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Modifica o Decreto nº 30.866, de 9 de outubro de 2007 e o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que tratam do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar a quantidade máxima de cotas do PJES para os servidores que se habilitarem à prestação dos serviços de jornada extra, visando a aprimorar a prestação do serviço de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição da jornada de trabalho do PJES, com eventual alteração dos valores por cargo, posto ou graduação pagos aos participantes do referido programa, a fim de contemplar novas modalidades de serviços realizados pelos órgãos operativos, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 30.866, de 9 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. É admitida a participação no PJES aos sábados, domingos e feriados e desde que observado o disposto no inciso I do art. 6º dos servidores e militares que perceberem: (AC)

I - gratificação de função e de exercício relacionadas à atividade de inteligência; (AC)

II - gratificação de cadastramento e elaboração da folha de pagamento; (AC)

III - gratificação de participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro; e (AC)

IV - gratificação de participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 6º e 13 do Decreto 38.438, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - 12 (doze) horas para Oficiais e Praças Militares; (NR)

II - 12 (doze) horas para Policiais Civis; e (NR)

III - 8 (oito) ou 12 (doze) horas para Agentes de Segurança Penitenciária. (NR)

§ 1º As cotas do Programa de Jornada Extra de que trata o Decreto nº 38.438, de 2012, não poderão ser realizadas pelo mesmo policial continuamente em mais de 12 (doze) horas, com exceção das guardas externas realizadas em unidades prisionais em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. (NR)

§ 2º Em situações excepcionais, será permitido aos Policiais Civis e Militares do Estado de que trata o art. 1º o cumprimento de escalas em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre os serviços do PJES e os serviços ordinários e de expediente. (AC)

§ 3º Para os fins do disposto no §2º, consideram-se situações excepcionais os serviços desenvolvidos pelos grupamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, pela Polícia Militar de Pernambuco, no âmbito das cadeias públicas do interior do Estado, e pela Polícia Científica, no âmbito da unidade de remoção de corpos através do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha – IMLAPC, bem como aqueles assim considerados em face de sua natureza ou especificidade.” (AC)

Art. 4º.....

§ 1º O saldo de cotas não utilizadas no mês poderá ser utilizado nos meses subsequentes, respeitado o limite anual e a autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão. (NR)

§ 2º É admitida, quando expressa e justificadamente autorizada pelo Comando das Operativas, a utilização do saldo de cotas remanescentes em determinada modalidade de serviço para emprego em outra modalidade, para os fins de reforço das operações de eventos ou das ações de repressão ao CVLI e CVP, respeitados os limites máximos de cotas estabelecidas para cada órgão operativo. (AC)

.....

Art. 6º

I -

II - O limite máximo de prestação de 10 (dez) serviços mensais por servidor ou Militar de que trata o art. 1º, independentemente do órgão que venha a cumprir os serviços de voluntários no PJES, competindo à SDS fiscalizar a observância do limite de cotas; (NR)

VIII - Identificada a não implantação das cotas do PJES referente a escalas efetivamente cumpridas, o ressarcimento da remuneração será efetivado no mês subsequente, sob o código de verba 423 (PJES atrasado), sendo admitida a disponibilização do servidor para o serviço de jornada extra, com a percepção dos valores do mês de competência, sob o código de verba 223 (PJES); (AC)

IX - Os servidores e militares que se habilitarem para realização dos serviços do PJES somente serão dispensados de sua prestação quando comprovadamente incorrerem nos casos legalmente autorizados de afastamento, aplicando-se nas hipóteses de descumprimento da escala as disposições da Lei nº 11.817, de 24 de junho de 2000. (AC)

Parágrafo único. Quando o ressarcimento a que se refere o inciso VIII não puder ser realizado no mês subsequente, o pagamento observará o disposto na Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2008, da Câmara de Política de Pessoal do Estado. (NR)

Art. 13

§ 1º Aos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos II e III do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 2008, que aderirem às regras previstas neste Decreto, será assegurado o direito previsto no *caput*.” (NR)

Art. 3º O Anexo II do Decreto nº 43.525, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art.4º Revogam-se os incisos III e IV do art. 6º e o § 2º do art. 13 do Decreto nº 38.438, de 2012, bem como o inciso III e os §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 30.866, de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO
“ANEXO II

Serviços Operacionais	Valor da Cota	Número de Cotas/Mês
Oficial PM para fiscalização e policiamento em geral. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	1.714 (NR)
Praças PM para execução de policiamento em geral. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	10.923 (NR)
150 viaturas com 2 Praças PM, em 1 turno, durante 30 dias. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	9.000 (NR)
51 viaturas para a Patrulha Escolar com 2 Praças PM para o policiamento nas 160 escolas, em 1 turno, durante 22 dias úteis. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	2.244 (NR)
3 viaturas para a Patrulha Escolar com 1 Oficial PM, cada, em 1 turno, durante 22 dias úteis. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	66 (NR)
3 viaturas para a Patrulha Escolar com 1 motorista PM, cada, em 1 turno, durante 22 dias úteis. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	66 (NR)
Guardas Externas PM compostas por 1 ou 2 PM: Cadeias, Presídios e CREED nos 2 turnos, durante 30 dias. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	6.600 (NR)
Oficial PM para a coordenação da Guarda Externa em presídios, cadeias e CREED nos 2 turnos, durante 30 dias. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	60
Escortas PM para audiências BPGd e Interior do Estado.	R\$ 200,00 (NR)	1.260

Oficiais para fiscalização das Operações Especiais. (NR)		R\$ 300,00 (NR)	40 (NR)
Oficiais para fiscalização das Operações do BEPI. (NR)		R\$ 300,00 (NR)	60 (NR)
Oficiais para fiscalização das Operações GATI na DINTER I e II, BPRv e CIPOMA. (NR)		R\$ 300,00 (NR)	320 (NR)
Praças para policiamento nas Operações Especiais. (NR)		R\$ 200,00 (NR)	4.500 (NR)
Praças para policiamento nas Operações do BEPI. (NR)		R\$ 200,00 (NR)	1.500 (NR)
Praças para policiamento nas Operações GATI na DINTER I e II, BPRv e CIPOMA. (NR)		R\$ 200,00 (NR)	2.800 (NR)
DIM	5 Plantões com 1 Delegado cada, para a Diretoria de Polícia Metropolitana – DIM.	R\$ 300,00 (NR)	200
	5 Plantões, com 1 Escrivão e 3 Agentes cada, para a Diretoria Integrada Metropolitana – DIM.	R\$ 200,00 (NR)	800
	Operacionalidade, Agentes e Escrivães, para a Diretoria Integrada Metropolitana - DIM - (recobrimento dos plantões).	R\$ 200,00 (NR)	155
	Operacionalidade, Delegado, para a Diretoria Integrada Metropolitana - DIM - (recobrimento dos plantões do Recife e RMR).	R\$ 300,00 (NR)	50
DIRESP	3 Forças Tarefas com 2 Agentes, 1 Escrivão cada, de segunda a sexta (noturno) e feriados (diurno e noturno), e 3 Forças Tarefas com 3 agentes e 1 escrivão cada, nos sábados e domingos (diurno e noturno), para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 200,00 (NR)	414
	3 Forças Tarefas com 1 Delegado cada, todos os dias - noturno de segunda a sexta e diurno e noturno nos finais de semana e feriados, para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 300,00 (NR)	120
	2 Equipes de Investigação de Homicídios com 1 Delegado cada, das 19:00 horas das sextas às 07:00 horas das segundas, nas AIS 6 e 10; AIS 7, 8 e 9, para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 300,00 (NR)	44
	2 Equipes de Investigação de Homicídio com 3 Agentes, das 19:00 horas das sextas às 07:00 horas das segundas, nas AIS 6 e 10; AIS 7, 8 e 9, para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 200,00 (NR)	132
	1 Equipe de Investigação de Homicídios da Capital com 1 Delegado, de segunda a sexta (noturno), e nos finais de semana e feriados (diurno e noturno), para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 300,00 (NR)	40
	1 Equipe de Investigação de Homicídios da Capital com 3 agentes, de segunda a sexta (noturno) e nos finais de semana e feriados (diurno e noturno), para Diretoria de Polícia Especializada – DIRESP.	R\$ 200,00 (NR)	120
	Operacionalidade, Agentes e Escrivães, para a DIRESP (DEPATRI, DENARC, DPMUL, DHPP, DPCA, e DELEGACIA INTERATIVA).	R\$ 200,00 (NR)	542
	Operacionalidade, Delegados, para a DIRESP (DEPATRI, DENARC, DPMUL, DPCA e DHPP).	R\$ 300,00 (NR)	133
DINTER 1	6 Plantões, com 1 Escrivão e 3 Agentes cada, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1.	R\$ 200,00 (NR)	960
	6 Plantões com 1 Delegado cada, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1.	R\$ 300,00 (NR)	240
	3 Plantões, com 1 Escrivão e 2 Agentes cada, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1.	R\$ 200,00 (NR)	360
	3 Plantões com 1 Delegado cada, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1.	R\$ 300,00 (NR)	120
	4 Plantões com 1 Delegado cada, finais de semana, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	88
	4 Plantões, com 1 Escrivão e 3 Agentes (finais de semana) cada, para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	352
	4 Plantões com 1 Escrivão e 2 Agentes cada, (Eq. Investigação de Homicídios, 11ª/16ª, 14ª, 15ª/17ª e 18ª DESECS), para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER.	R\$ 200,00 (NR)	264
	4 Plantões com 1 Delegado cada, (Eq. Investigação de Homicídios, 11ª/16ª, 14ª, 15ª/17ª e 18ª DESECS), para a Diretoria Integrada do Interior 1 – DINTER 1.	R\$ 300,00 (NR)	88
	Operacionalidade, Agentes ou Comissários, Escrivães, Operadores de Telecomunicações, para a Diretoria Integrada	R\$ 200,00 (NR)	40

	do Interior 1 – DINTER 1 (recobrimento de Plantões).		
	Operacionalidade, Delegado, para a DINTER 1 (recobrimento de Plantões).	R\$ 300,00 (NR)	40
DINTER 2	6 Plantões, com 1 Escrivão e 2 Agentes cada, para a Diretoria Integrada do Interior 2 – DINTER 2.	R\$ 200,00 (NR)	720
	2 Plantões, com 1 Escrivão e 3 Agentes ou mais, cada, para a Diretoria Integrada do Interior 2 – DINTER 2.	R\$ 200,00 (NR)	320
	8 Plantões com 1 Delegado cada, para a Diretoria Integrada do Interior 2 – DINTER 2.	R\$ 300,00 (NR)	320
	Operacionalidade, Agentes e Escrivães, para a DINTER 2 (recobrimento de Plantões).	R\$ 200,00 (NR)	52
	Operacionalidade, Delegado, para a DINTER 2 (recobrimento de Plantões).	R\$ 300,00 (NR)	16
CORE	15 Agentes ou Comissários CORE por turno (2 turnos).	R\$ 200,00 (NR)	900
	1 Delegado (segunda a sexta-feira) 1 turno, e 1 Delegado (Sábado/Domingo) 2 turnos – CORE.	R\$ 300,00 (NR)	40
CHEFIA	Operacionalidade, Delegados, para a Chefia de Polícia.	R\$ 300,00 (NR)	71
	Operacionalidade, Agentes e Escrivães, Operadores de Telecomunicações (DTI, DIAG e atendimento de demandas de outras Diretorias), para a Chefia de Polícia.	R\$ 200,00 (NR)	202
	Equipes Oficial BM.	R\$ 300,00 (NR)	126 (NR)
	Equipes Praça BM.	R\$ 200,00 (NR)	720 (NR)
	Praças BM nos Postos Guarda-Vidas. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	600 (NR)
	Oficial BM para reforço no Centro de Atividades Técnicas -CAT.	R\$ 300,00 (NR)	176
	Praça BM para reforço no Centro de Atividades Técnicas -CAT.	R\$ 200,00 (NR)	624
	Operacionalidade Oficial BM GBFN. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	18 (NR)
	Operacionalidade Praça BM GBFN. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	306 (NR)
	Operacionalidade Oficial BM PABs: Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Salgueiro, Araripina, Ouricuri, Petrolândia e Surubim. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	42 (NR)
	Operacionalidade Praça BM PABs: Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Salgueiro, Araripina, Ouricuri, Petrolândia e Surubim. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	630 (NR)
	Operacionalidade Oficial BM PABs: Goiana e Gravatá. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	12 (NR)
	Operacionalidade Praça BM PABs: Goiana e Gravatá. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	288 (NR)
	Operacionalidade Praça BM: Rabecão (Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns). (NR)	R\$ 200,00 (NR)	108 (NR)
	Atendimento em Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade SERES (8 horas).	R\$ 120,00	500
	Escortas SERES (8 horas).	R\$ 120,00	500
	Central de Custódia SERES (12 horas).	R\$ 180,00	1200
	Custódia e Segurança SERES (8 horas).	R\$ 120,00	500
	Operacionalidade SDS Praças PMs. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	767 (NR)
	Operacionalidade SDS Praças BMs. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	211 (NR)
	Operacionalidade SDS - Polícia Científica - Praças PMs. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	77 (NR)
	Operacionalidade SDS - Polícia Científica - Praças BMs. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	124 (NR)
	Operacionalidade SDS Agentes ou Comissários, Escrivães, Papiloscopistas, Auxiliares e Operadores de Telecomunicações.	R\$ 200,00 (NR)	211 (NR)
	Operacionalidade SDS - Polícia Científica -Agentes ou Comissários, Escrivães, Papiloscopistas, Auxiliares e Operadores de Telecomunicações. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	242 (NR)
	Operacionalidade SDS Delegados. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	41 (NR)
	Operacionalidade SDS Oficiais PM. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	126 (NR)
	Operacionalidade SDS Oficiais BM. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	51 (NR)
	Operacionalidade SDS Peritos Criminais. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	60 (NR)
	Operacionalidade SDS Peritos. Plantões e Força Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP.	R\$ 300,00 (NR)	166 (NR)
	Operacionalidade SDS Peritos Criminais. Equipe Extra Interior. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	25 (NR)
	Operacionalidade SDS Papiloscopista e Auxiliar de Perito. Plantões e Força Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa – DHPP.	R\$ 200,00 (NR)	205 (NR)
	Operacionalidade SDS Papiloscopista e Auxiliar de Perito. Equipe Extra Interior. (NR)	R\$ 200,00 (NR)	50 (NR)
	Operacionalidade SDS, 1 Oficial de monitoramento - sábados, domingos e feriados - 2 turnos na SDS. (NR)	R\$ 300,00 (NR)	20 (NR)
TOTAL DE COTAS MÊS TOTAL DE COTAS MÊS			57.822

”

DECRETO Nº 44.107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os estudantes da rede pública estadual de ensino e estudantes cotistas da Universidade de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros – Passe Livre Estudantil, para os estudantes da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que regula a utilização do Vale Eletrônico Metropolitano - VEM;

CONSIDERANDO as normas do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM que regulam utilização do VEM;

CONSIDERANDO que o benefício do Passe Livre Estudantil tem por objetivo assegurar a locomoção dos beneficiários nos trajetos entre a residência e o local de ensino;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Monitoramento de Gastos – PMB relativo às despesas correntes no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, **DECRETA:**

Art. 1º O benefício de Passe Livre Estudantil confere gratuidade às passagens em transportes coletivos, no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RM, nos termos da Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015.

§ 1º O STPP/RM a que se refere o *caput* abrange os municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno e Itapissuma.

§ 2º O beneficiário do Passe Livre Estudantil será identificado por meio do Vale Eletrônico Metropolitano de Passe – VEM Passe Livre RMR.

§ 3º O benefício não é extensivo às linhas de transportes opcionais do STPP/RMR.

§ 4º O benefício não é cumulativo com outros benefícios que concedam gratuidade total e/ou parcial para o acesso aos veículos do STPP/RMR.

§ 5º Constatada a cumulação benefícios relacionados à gratuidade total e/ou parcial de passagens, será validado prioritariamente o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, salvo requerimento expresso do beneficiário fazendo a opção pelo Passe Livre Estudantil, através de formulário próprio.

Art. 2º Ao beneficiário do Passe Livre Estudantil será assegurada a carga em dispositivo de créditos VEM Passe Livre RMR, correspondente ao subsídio integral de 2 passagens diárias, a serem utilizadas de segunda-feira à sexta-feira, compreendendo 44 viagens mensais no valor vigente para o Anel “A”, para cada aluno.

§ 1º O aluno de Curso Técnico na modalidade EAD fará jus a 2 passagens por semana, compreendendo 8 viagens mensais.

§ 2º Não será concedido o benefício do Passe Livre Estudantil no período de férias escolares, nos finais de semana e feriados, com exceção da hipótese estabelecida no § 3º.

§ 3º Excepcionalmente, as instituições de ensino da rede pública estadual que mantiverem atividades curriculares educacionais aos sábados ou domingos poderão solicitar que seus alunos disponham de até 52 viagens mensais, para:

I - reposição de aulas;

II - participação nos Programas Mais Educação, Escola Aberta ou outros desde que justificados pela Gerência Regional de Educação; e

III - estágio curricular obrigatório, desde que comprovado que a empresa não fornece bolsa ou outro tipo de contraprestação.

Art. 3º A cada nova carga de créditos nos dispositivos VEM Passe Livre RMR, o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM verificará o saldo existente, creditando apenas o valor complementar, necessário a assegurar 44 viagens mensais para cada aluno, no valor vigente para o Anel “A”.

Parágrafo único. Para se efetivar o creditamento complementar a que se refere o *caput*, o CTM levará em conta o saldo de créditos ainda válidos para o mês subsequente, na forma do art.17 da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011.

Art. 4º É beneficiário do Passe Livre Estudantil o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e com frequência comprovada pela Secretária de Educação – SEE e Universidade de Pernambuco – UPE, estes últimos, na condição de cotistas;

II - comprovar que seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estejam situados nos municípios operados pelo Serviço Metropolitano de Transporte Público Coletivo, mencionados no art. 1º;

III - possuir carteira de estudante; e

IV - possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º Preenchidos os requisitos contidos nos incisos I a IV, o beneficiário receberá gratuitamente o Vale Eletrônico Metropolitano – VEM Passe Livre.

§ 2º Somente estará apto à fruição do benefício o aluno que tenha um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas.

Art. 5º O Vale Eletrônico Metropolitano – VEM Passe Livre RMR deverá conter:

I - nome completo do estudante;

II - nome completo da mãe do estudante;

III - data de nascimento do estudante;

IV - número do cartão;

V - fotografia do estudante; e

VI - biometria.

Art. 6º Para a emissão da 2ª via do Vale Eletrônico Metropolitano – VEM Passe Livre RMR, será cobrado o valor correspondente a 6 tarifas do anel tarifário “A”, vigentes à época da solicitação.

Art. 7º A Secretaria de Educação – SEE e a Universidade de Pernambuco – UPE manterão seus respectivos bancos de dados atualizados, com o registro dos alunos cadastrados, e os disponibilizarão ao CTM no processo de agendamento para concessão do benefício de Passe Livre Estudantil.

Parágrafo único. Serão editadas portarias no âmbito da SEE e da UPE para disciplinar a operacionalização e a disponibilização das informações dos bancos de dados a que se refere o *caput*.

Art. 8º Compete ao CTM entregar o Vale Eletrônico Metropolitano de Passe Livre RMR aos beneficiários ou seus representantes legais.

§ 1º O CTM está autorizado a delegar, através de convênio ou instrumento congênere, exclusivamente as atividades de emissão do cartão VEM e ações correlatas.

§ 2º O benefício do Passe Livre Estudantil será revisto sempre que necessário a assegurar sua regular fruição, observados os parâmetros estabelecidos em portarias da SEE e da UPE.

§ 3º O CTM promoverá ações permanentes de recadastramento dos beneficiários, assegurando ampla divulgação quanto aos prazos, locais e datas de comparecimento.

§ 4º O beneficiário ou seu representante informará à SEE ou a UPE qualquer alteração nos seus dados cadastrais, a fim de permitir a verificação quanto ao preenchimento das condições necessárias à fruição do benefício Passe Livre Estudantil.

§ 5º A falta de comparecimento do beneficiário para a revalidação e/ou recadastramento nos prazos, locais e datas divulgados pelo CTM ensejará o bloqueio do VEM Passe Livre RMR.

§ 6º Na hipótese prevista no §5º, o desbloqueio fica condicionado ao comparecimento do beneficiário e à prestação de todas as informações necessárias à revalidação e/ou recadastramento.

Art. 9º Verificadas irregularidades na fruição do benefício do Passe Livre Estudantil, o CTM efetuará o bloqueio do VEM Passe Livre RMR e dará conhecimento dos fatos às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e penal, sendo-lhe facultado apreender o Vale Eletrônico Metropolitano de Passe Livre RMR durante as apurações, nas quais será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, considera-se fruição irregular do benefício:

I - portar Vale Eletrônico Metropolitano de Passe Livre RMR sem o atendimento aos requisitos previstos no art.4º;

II - utilizar de Vale Eletrônico Metropolitano de Passe Livre RMR que contenha adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza;

III - permitir o uso do Vale Eletrônico Metropolitano de Passe Livre RMR por terceiros.

Art. 10. Portaria do CTM estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de fevereiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 865 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 55, de 31 de maio de 2012:

SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
31º	JOSÉ FÁBIO DE ALBUQUERQUE FELIPE	Proc. 0032912-53.2010.8.17.0001

Nº 867 - Promover ao Posto de Tenente-Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Major PM **SAULO DE TÁRCIO DA SILVA**, matrícula nº 28346-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 868 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ABRAÃO PEDRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25035-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 869 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ARLINDO DUARTE COUTINHO NETO**, matrícula nº 27002-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 870 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **LUCIANO JOSÉ BATISTA**, matrícula nº 910418-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 871 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente Coronel PM **TULIO BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 28727-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 872 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Capitão PM **THOMAS RODRIGO FERREIRA DE LIMA GREENHALGH**, matrícula nº 920512-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 873 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **CARLOS MENDES CARNEIRO**, matrícula nº 28570-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 874 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **AILTON FIGUEIRA DE MENEZES**, matrícula nº 23948-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 875 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSÉ ELIAS DE LIMA**, matrícula nº 24754-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 878 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1022.00005/2016.1.1 – 5ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 051/2016-Cor.Ger./SDS, de 11 de fevereiro de 2016, no Despacho Homologatório nº 366/16- CG/SDS, de 27 de outubro de 2016, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0025/2017, de 16 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia, **LUCIANO RIBEIRO PACA**, matrícula nº 273173-8, nos termos dos incisos VIII e XLVIII do artigo 31 c/c o inciso XI do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972,

Nº 879 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1002.00073/2014.1.1 – 2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 407/2014 Cor.Ger./SDS, de 18 de julho de 2014, no Despacho Homologatório nº 399/2016-CG/SDS, de 24 de novembro de 2016, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0918/2016, de 29 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Perito Papiloscopista, **DANIEL RAMOS**, matrícula nº 151499-7, nos termos do inciso VIII do artigo 31 c/c o inciso XI do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972 .

Nº 880 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1003.00074/2014.1.1 – 3ª CPD, instaurado através da Portaria nº 441/2014-Cor.Ger./SDS, de 01 de agosto de 2014, no Despacho Homologatório nº 400/2016-CG/SDS, de 24 de novembro de 2016, do Corregedor Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0901/2016 de 26 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Perito Papiloscopista **DANIEL RAMOS**, matrícula nº 151499-7, nos termos do inciso VIII do artigo 31 c/c o inciso XI do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 881 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1005.00017/2011.4.1 – 1ª CPDSP, instaurado através da Portaria nº 595/2011 – Cor.Ger./SDS, de 02 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, em 03 de dezembro de 2011, bem como no Parecer nº 0877/2016, de 20 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, **JAMESSON ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 216.450-7, nos termos do inciso VIII do artigo 2º c/c o inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 882 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1005.00013/2013.4.1 – 1ª CPDSP, instaurado através da Portaria nº 137/2013 – Cor.Ger./SDS, de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 046, em 12 de março de 2013, bem como Parecer nº 0869/2016, de 19 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, **JAMESSON ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 216450-7, nos termos dos incisos VIII e XLVIII do artigo 2º c/c o inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 883 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1005.00012/2015.4.1 – 1ª CPDSP, instaurado através da Portaria nº 410/2015 – Cor.Ger./SDS, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 130, em 14 de julho de 2015, bem como Parecer nº 0890/2016, de 23 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, **LUIZ CLÁUDIO CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula nº 208783-9, nos termos do inciso VIII do artigo 2º e no inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 884 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1005.00015/2015.4.1 – 1ª CPDSP, instaurado através da Portaria nº 474/2015 – Cor.Ger./SDS, de 09 de setembro de 2015, publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 174/2015, em 16 de setembro de 2015, bem como no Parecer nº 0003/2017, de 03 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança

Penitenciária, **ANDRÉ ALEXANDRE GUILHERME**, matrícula nº 179302-0, nos termos dos incisos VIII (2ª parte) e XLIII do artigo 2º e no inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 885 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2006 – 1ª CPD/SP, instaurado através da Portaria nº 024/2006 – Cor.Ger./SDS, de 02 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 027, em 08 de fevereiro de 2006, bem como no Parecer nº 0879/2016, de 20 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, **SANDRO MARCELO SOUZA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 208779-0, nos termos do inciso IX do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 886 – Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1005.00013/2013.4.1 – 1ª CPDSP, instaurado através da Portaria nº 137/2013 – Cor.Ger./SDS, de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 046, em 12 de março de 2013, bem como Parecer nº 0869/2016, de 19 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, **JAMESSON ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 216450-7, nos termos dos incisos VIII e XLVIII do artigo 2º c/c o inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007.

Nº 889 - Reduzir em 1/3 (um terço) as condições de interstício e serviço arregimentado para o posto de **CAPITÃO** do Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares (QOAPM), e em 2/3 (dois terços) para os postos de **1º TENENTE** e **2º TENENTE** do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), tendo em vista proposta apresentada pelo Comando Geral da Polícia Militar, e encaminhada pelo Secretário de Defesa Social, fundamentada no artigo 12 do Decreto nº 3.478, de 20 de fevereiro de 1975, e alterações, e no Regulamento da Lei Promoção de Oficiais, com nova redação dada pelo Decreto nº 19.606, de 25 de fevereiro de 1997, para composição dos Quadro de Acesso relativo às promoções de 06 de março de 2017.

Nº 890 - Reduzir em 1/2 (um meio) as condições de interstício para o posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), tendo em vista proposta apresentada pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, fundamentada no art. 12 do Decreto nº 3.478, de 20 de fevereiro de 1975, e alterações, e no Regulamento da Lei Promoção de Oficiais, com nova redação dada pelo Decreto nº 19.606, de 25 de fevereiro de 1997, para composição dos Quadros de Acesso relativos às promoções de 06 de março de 2017.

Nº 891 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 855/2016-GAB/SDS/GGAJ, de 17 de agosto de 2016, o Tenente Coronel BM **LEONARDO ALVES MENDONÇA**, matrícula nº 940.272-1, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 892 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 855/2016-GAB/SDS/GGAJ, de 17 de agosto de 2016, o Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTO**, matrícula nº 950.683-7, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:
Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos da Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.00036/2015.2.4 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 319/2015, de 08 de julho de 2015-, do Encaminhamento nº 001, de 03 de janeiro de 2017, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0037/2017, de 19 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ALEXANDRE LEAL DA SILVA JÚNIOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:
Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.000059/2014.2.4 – 4ª CPDPM/CJ, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 432, de 25 de julho de 2014, do Encaminhamento nº 936/2015-GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0026/2017, de 09 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **GEBSON BARBOSA SOARES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:
Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1002.00123/2014.1.1 – 2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 654/2014-Cor.Ger./SDS, de 30 de outubro de 2014, do Ofício nº 1296/2016/GAB/SDS/GGAJ, de 12 de dezembro de 2016, do Secretário de Defesa Social, e do Parecer nº 0312/2016, de 21 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 208 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado por **GLAUBER HOLANDA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 114/2006 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 942, de 19 de junho de 2006, do Encaminhamento nº 874/2016/GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0002/2017, de 02 de janeiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **DOUGLAS DIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 32.112-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.00012/2015.2.4 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 098 Comando Geral da PMPE, de 04 de março de 2015, do Encaminhamento nº 042/2017/GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0087/2017, de 13 de fevereiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **INALDO MOURA DE ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1007.00046/2014.2.4 – 12ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 201-CG, de 26 de maio de 2014, do Despacho da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, de 20 de outubro de 2016, e do Parecer nº 0812/2016, de 22 de novembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 920.822-4.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina nº 10.109.1023.0009/2016.2 – Cor.Ger./SDS, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 062, de 14 de março de 2016, do Encaminhamento nº 859/2016/GGAJ/SDS, de 16 de novembro de 2016, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0878/2016, de 20 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 53 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado pelo Soldado PM **LUCEMIR IVO DOS SANTOS**, matrícula nº 110656-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1006.00025/2015.2.4 – 1ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 072 CG / PMPE, de 20 de fevereiro de 2015, do Encaminhamento nº 055/2017/GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0088/2017, de 13 de fevereiro de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 16 de fevereiro de 2017.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina nº 10.109.1023.0009/2016.2 – Cor.Ger./SDS, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 062, de 14 de março de 2016, do Encaminhamento nº 860/2016/GGAJ/SDS, de 16 de novembro de 2016, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0878/2016, de 20 de dezembro de 2016, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 53 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado pelo Soldado PM **SÉRGIO JOHNNYS FELIPE SANTIAGO**, matrícula nº 113381-0.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 102 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **CARLOS DE MORAIS COUTINHO FILHO**, **RANI RODRIGUES DA SILVA** e **DOUGLAS JOSÉ SANTANA**

BARROS, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 103 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **VIVALDO NOBRE DE MESQUITA** e **JOSÉ TEIXEIRA FALCÃO JÚNIOR**, e da Escrivã de Polícia **ANA CECÍLIA DE LEMOS LOPES**, da referida Secretaria, para, em Rio Largo - AL, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 104 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **AGRIBERTO GOMES DE MEDEIROS** e **WAGNER PEREIRA**, e dos Agentes de Polícia **JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, **MARA SILVA DE LACERDA**, **RANI RODRIGUES DA SILVA** e **ANTÔNIO CIRINO SAMPAIO**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, no período de 04 a 06 de janeiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 105 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **HARLAN DE ANDRADE BARCELOS** e **HÉLIO CRISTIANO PERRINI TEIXEIRA**, e do Agente de Polícia **AISLAM AYALA MARINHO TAVARES**, da referida Secretaria, para, em Fortaleza - CE, no dia 15 de janeiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 106 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **VALDEZIO ANDRADE DO AMARAL** e **ARNALDO ALVEZ DOS SANTOS JÚNIOR**, da referida Secretaria, para, em Campina Grande - PB e João Pessoa - PB, no período de 19 a 21 de janeiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 107 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **LUCIANA VIRGÍNIO ÁLVARO DA SILVA BARROS**, **RONALDO BARBOSA DE MENEZES** e **CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS FERREIRA PINTO**, da referida Secretaria, para, em Aracajú - SE, no dia 25 de janeiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 108 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão BM **ANTÔNIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR**, do 3º Sargento BM **JAILDO ALBINO DE SANTANA**, e dos cabos BM **ADILSON LUIZ DE FRANÇA**, **HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS** e **ANDRÉ TORRICELLI RODRIGUES LIMA CHAVES**, da referida Secretaria, para, em Maceió - AL, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2017, participarem da solenidade de inauguração do Canil do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, com ônus para o Estado de Pernambuco no tocante as diárias.

Nº 113 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Cap PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ** e do 3º Sgt PM **ADRIANO QUEIROZ DA SILVA**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

Nº 114 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Capitão PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 078, de 6 de fevereiro de 2017.

Onde se lê:...nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017...

Leia-se:...no período de 02 a 04 de fevereiro de 2017...

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu os seguintes despachos:
Em, 8 de fevereiro de 2017:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, os expedientes abaixo relacionados:

Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Protocolo GG 254/2017, Ofício nº 183/2017 – SEGI/SDS

Protocolo GG 255/2017, Ofício nº 184/2017 – SEGI/SDS

Protocolo GG 253/2017, Ofício nº 185/2017 – SEGI/SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 685, DE 16/02/2017 – Atribuir ao 2º Sgt PM **Alexandre José Santiago Barcelos Veras**, mat. 106843-1, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Ouvidoria/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt BM **David Cavalcanti de Santana**, mat. 940407-4, a contar de 01/03/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 07/02/2017

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **RESOLVE**:

Nº 489, DE 07/02/2017 - Designar o Major PM **Luiz Ignácio de Andrade Lima**, mat. 920496-2, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe Adjunto da Coordenadoria de Apoio ao Sistema de Saúde, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/02/2017.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 034, de 17/02/2017)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 686, DE 16/02/2017 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 4315, de 30.11.2016, referente ao Delegado de Polícia **Ernesto Novaes Primo**, matrícula nº 272578-9, em face da designação do Delegado Especial de Polícia **Flávio José de Moraes Costa**, matrícula nº 149256-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição – Água Fria, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, conforme CI nº 051/2017, da DIM (Sigepe nº 8811017-8/2017).

Nº 687, DE 16/02/2017 – Designar o Delegada Especial de Polícia **Flávio José de Moraes Costa**, matrícula nº 149256-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição – Água Fria, da 2ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, considerando “o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de recomposição do quadro de Delegacia da 2ª DESEC para melhor cumprimento das metas estabelecidas pelo PPV”, ficando dispensado da Chefia da 2ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Muribeca, da 6ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, conforme CI nº 051/2017, da DIM (Sigepe nº 8811017-8/2017).

Nº 688, DE 16/02/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Joaquim Marinosio Rodrigues Braga Neto**, matrícula nº 149222-5, para exercer a Chefia da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, motivada pela vacância da referida Delegacia, considerando “o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de recomposição da Delegacia da 6ª DESEC para melhor cumprimento das metas estabelecidas pelo PPV”, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição – Pombos, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 072/2017, da DIM (Sigepe nº 8811013-4/2017).

Nº 689, DE 16/02/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Carlos Jose Barbosa de Lima**, matrícula nº 196669-3, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição – Abreu e Lima, da 8ª DESEC/GCOM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-4, considerando “o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de recomposição do quadro de Delegacia da 8ª DESEC para melhor cumprimento das metas estabelecidas pelo PPV”, ficando dispensado da 16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, ambas da DIM, conforme CI nº 042/2017, da DIM (Sigepe nº 8809655-5/2017).

Nº 690, DE 16/02/2017 – Dispensar o Delegado Especial de Polícia **José Oliveira Silvestre Júnior**, matrícula nº 213910-3, da Chefia da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, da GCOE/DIRESP, em face a designação do Delegado

Especial de Polícia **Luis Alberto Gomes de Farias**, matrícula nº 87026-9, para exercer a Chefia da referida Delegacia, conforme CI nº 055/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8810154-0/2017).

Nº 691, DE 16/02/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Luis Alberto Gomes de Farias**, matrícula nº 87026-9, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, considerando “A lotação solicitada visa o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e controle à criminalidade nas áreas de atuação das referidas Unidades Policiais”, conforme CI nº 055/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8810154-0/2017).

ÂNGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 692, DE 16/02/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **São Bento do Una-PE**, a servidora **Marli Teixeira Calado**, RG 8.025.420/SDS-PE, CPF 081.542.734-46, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 693, DE 16/02/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Macaparana-PE**, o servidor **José Wellington Andrade Silva**, RG 8.588.264/SDS-PE, CPF 095.542.424-09, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição ao servidor **Alexandro Alves de Albuquerque**.

Nº 694, DE 16/02/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Amaraji-PE**, o servidor **José Marcelo Sousa de Lima**, RG 4.221.145/SDS-PE, CPF 735.647.534-00, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição ao servidor **Ivanildo da Silva**.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 695, DE 16/02/2017 - I – Elevar ao nível de Agente de Segurança de Autoridade o Subtenente RRPM **Ezenildo Jacinto da Silva**, matrícula nº 119324-4;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de março de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Nº 696, DE 16/02/2017 - Designar a contar de 06 de fevereiro de 2017, para integrar o corpo docente da turma do Curso de Habilitação de Cabos PM - CHC PM 2017 (IMPETRANTES), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de defesa Social - ACIDES/SDS, os especialistas abaixo discriminados:

Atividade - Coordenação – Carga Horária: 30h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
SD BM	710346-8	THAISA MICHELLE CAVALCANTI DE MEDEIROS
DISCIPLINA – Habilitação de Cabo PM – 30h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR/TUTOR
CB PM	104712-4	MARCELO JOSÉ BEZERRA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, considerando o **Curso de Formação de Soldados PM 2015 (Segundo Módulo) turma A-23**, com carga horária total de 994 horas/aulas,

sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

Nº 697, DE 16/02/2017 - Dispensar e Designar, Instrutores Titulares do **Curso de Formação de Soldados PM (CFSd PM 2015)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I, os especialistas abaixo discriminados:

DISCIPLINA: Abordagem Histórica, Social e Psicológica Da Violência e da Criminalidade - Carga Horária: 12 h/a				
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	Par. Técnico	SITUAÇÃO
CB PM	950515-6	Maria do Carmo Nascimento Lins	---	Dispensa
MAJ PM	920461-0	David de Arruda Miranda	890/2019	Designa
DISCIPLINA: TELECOMUNICAÇÕES - Carga Horária: 20h/a				
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	Par. Técnico	SITUAÇÃO
CB PM	105831-2	Ronaldo Vicente Rodrigues	---	Dispensa
SGT PM	29474-8	Jessé Gomes De Melo	277/2015	Designa

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 698, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Defesa Pessoal Policial – CDPP**, Turma 01, a contar de 24 de janeiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Grad.	Mat.	NOME
2º SGT PM	105708-1	MARIA WALDIRENE BEZERRA DE MOURA
2º Sgt PM	980540-0	ROVÉZIO G. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
CB PM	31189-8	JEFFERSON MARTINS DA SILVA
CB PM	104800-7	JOSENILDO PEREIRA LEMOS
SD PM	118051-7	JEFFERSON DE OLIVEIRA CAMPELO
SD PM	118076-2	ULISSES DAVINO DA SILVA
SD PM	108569-7	EDER VAGNER DA SILVA MELO
SD PM	113320-9	RAFAEL FARIAS DE AMORIM
SD PM	112289-4	MAGNUM SIMÕES DE SIQUEIRA CAVALCANTI
SD PM	108989-7	HERVERSON RAMOS DE OLIVEIRA LYRA
SD PM	110603-1	MÁRIO JOSÉ BARBOSA SILVA
SD PM	110023-8	RICARDO DA SILVA CAVALCANTI
SD PM	112578-8	DIEGO TAVARES DE MELO
SD PM	109956-6	ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ALVES DA SILVA
SD PM	110009-2	FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
SD PM	112721-7	MICHEL CARLOS DA SILVA
SD PM	112275-4	LUANA MOURA LEITE
SD PM	112318-1	SANDRA AULÍSIA MELO MENDES DA SILVA
SD PM	106719-2	PAULO FERREIRA DA SILVANETO
SD PM	109154-9	CLEITON ANACLETO DOS SANTOS

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 699, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Defesa Pessoal Policial – CDPP**, Turma 02, a contar de 30 de janeiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

CARGO	MATRÍCULA	NOME
MAJ PM	920473-3	ALAN LUIZ DE SANTANA
2º SGT PM	107462-8	DAVISON ALVES GONÇALVES DOS SANTOS
CB PM	104749-3	RENILDO TEIXEIRA ALVES
CB PM	104804-0	FERNANDO LUIS DE BARROS
SD PM	107006-1	FABIANO ALEXANDRE MENDES DE SOUZA
SD PM	108391-0	HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
SD PM	112545-1	HELAMA PIMENTEL SANTOS

SD PM	117717-6	EDWYLTTON CAMPELO DE CASTRO
SD PM	118093-2	CLAUMEZI RAMOS VILA NOVA
SD PM	115457-5	FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA FILHO
SD PM	116916-5	PRISCILA EGITO DE OLIVEIRA
SD PM	109354-1	WELLINGTON CRUZ DA SILVA
SD PM	112801-9	DIEGO LARANJEIRA SILVA
CB PM	106550-5	VICENTE NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
SD PM	108952-8	ÁLVARO CORREIA BARBOSA JÚNIOR
SD PM	112920-1	JÉSSICA ROCHA RIBEIRO DE SOUSA
SD PM	113207-5	DANYEL DA SILVA SANTOS
SD PM	113629-1	JOSÉ OSMÉRIO DUARTE MAIA JÚNIOR
SD PM	113847-2	DIOGO ARTHUR FERREIRA DE LIMA
SD PM	117410-0	PAULO CÂNDIDO DE SOUZA JÚNIOR
SD PM	108704-5	ADALBERTO FRANCISCO DE AMORIM
SD PM	110127-7	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA NETO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Nº 700, DE 16/02/2017 - Matricular, no Curso de Defesa Pessoal Policial – CDPP, Turma 03, a contar de 06 de fevereiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

CARGO	MATRÍCULA	NOME
SGT PM	25234-4	VALDEMIR PINHEIRO DO NASCIMENTO
CB PM	930818-0	SÔNIA ANTÔNIA DOS SANTOS
CB PM	950378-1	WALDINES CORREIA DA SILVA
CB PM	31605-9	MARCOS ANTÔNIO NAZÁRIO COUTINHO
CB PM	105841-0	JAINARA PEREIRA ALVES
CB PM	104367-6	THIAGO JOSÉ GOMES GARCIA
CB PM	31394-7	EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA
SD PM	108790-8	ADEILDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
SD PM	112714-4	ÍTALO SEVERINO DE MELO
SD PM	107881-0	CARLOS RODRIGO AFONSO NOGUEIRA
SD PM	109756-3	EDMILSON CIPRIANO DO NASCIMENTO
SD PM	109141-7	GRIVALDINA MELO
SD PM	115434-6	GERLANE BARBOSA FERREIRA
SD PM	107024-0	SÉRGIO MURILO FERREIRA BARBOSA
SD PM	113427-2	ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR
SD PM	117918-7	CÉHCIL GUILHERMANDO SENA E SILVA
SD PM	107933-6	ANDRÉ LUIZ SANTIAGO TORRES
SD PM	117476-2	THIAGO BEZERRA DE LIMA
SD PM	118289-7	RICARDO CHAVES DO CARMO
SD PM	113670-4	DJALMA RODRIGUES DA SILVA NETO
SD PM	116379-5	WILIS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
SD PM	109303-7	ADRIANO GOMES DA SILVA
CB PM	990150-7	SERGIO EDUARDO DE CARVALHO CASSIANO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Nº 701, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Defesa Pessoal Policial – CDPP**, Turma 04, a contar de 06 de fevereiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	Grad.	Mat.	Nome Completo
01	CAP PM	101178-2	CARLOS ANDRÉ FERRAZ DA SILVA
02	SGT PM	103680-7	JOELTON FIGUEIREDO DE LIMA
03	SGT PM	930611-0	HAILTON HENRIQUE DA SILVA
04	CB PM	980395-5	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
05	CB PM	990177-9	JOSÉ ALEX DE LIRA
06	CB PM	103382-4	VÍNICIUS ERICO ALVES ACIOLI
07	CB PM	104937-2	DIEGO CARLOS ALVES TENÓRIO
08	SD PM	109168-9	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS
09	SD PM	110840-9	MARLOS AGRIPINO LEÃO
10	SD PM	115550-4	WELLINGTON DE ABREU GOMES
11	SD PM	112821-3	MANOEL GERALDO JUVENAL NETO
12	SD PM	117224-7	LUIZ FELIPE BARROS DA SILVA
13	SD PM	113469-8	CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
14	SD PM	117709-5	DIEGO ALEXANDRE SANTOS COSTA
15	SD PM	117536-0	CLEBSON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
16	SD PM	108890-4	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
17	SD PM	115471-0	ALLAN ANDERSON SOARES
18	SD PM	115992-5	DAYWISON FARIAS ARAÚJO DA SILVA
19	SD PM	116464-3	DAVID ANDRADE SANTIAGO OLIVEIRA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Nº 702, DE 16/02/2017 - Designar, a contar de 06 de fevereiro de 2017, para integrar o corpo docente do **Curso de Defesa Pessoal Policial - CDPP**, com carga horária total de 20 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas conforme a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 20 h/a

TURMA	CARGO	MAT.	COORDENADOR
03	CAP PM	950721-3	ARNALDO MANGUEIRA RIBEIRO
04	SGT PM	102.875-8	SILVIOROMERO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR

DISCIPLINA: Fundamento da Defesa Pessoal – Carga Horária: 02 h/a

TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
03	CB PM	31215-0	ROBSON JOSÉ DE AGUIAR
04	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE

DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a

TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
03	CB PM	31215-0	ROBSON JOSÉ DE AGUIAR
04	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE

DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a

TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
03	SGT PM	105472-4	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA
04	SGT PM	107032-0	FABRICIO FREITAS DO NASCIMENTO

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE** :

Nº 703, DE 16/02/2017 - Designar, a contar de 28 de novembro de 2016, para integrar o Corpo Docente das **Disciplinas do Curso de Formação de Soldados**, Formação Técnica Especializada (Módulo II), turma A-24, impetrantes dos concursos 2006/2009, com carga horária total de 994 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas relacionados a seguir:

DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO SOCIAL – Carga Horária: 18h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	PARECER TÉCNICO
TEN BM	29147-1	ANDRÉ MAURO DUARTE DOS SANTOS	969/2015
DISCIPLINA: GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES E DESASTRES – Carga Horária: 18 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	PARECER TÉCNICO
SGT BM	798065-5	ADALBERTO HENRIQUE PASSOS	771/2016
DISCIPLINA: PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA - Carga Horária: 12 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	PARECER TÉCNICO
PERITO CRIMINAL	209299-9	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	771/2016
DISCIPLINA: TELECOMUNICAÇÕES – Carga Horária: 20 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	PARECER TÉCNICO
SGT PM	29474-8	JESSÉ GOMES DE MELO	277/2015

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.992, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Nº 704, DE 16/02/2017 - Designar, a contar de 24 de janeiro de 2017, para integrar o corpo docente do **Curso de Defesa Pessoal Policial - CDPP**, com carga horária total de 20 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas conforme a seguir:

SEMET I, da Academia Integrada de Defesa Social – AIDES/DS, os especialistas conforme a seguir.

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 20 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	COORDENADOR
01	CAP PM	950721-3	ARNALDO MANGUEIRA RIBEIRO
02			

DISCIPLINA: Fundamento da Defesa Pessoal – Carga Horária: 02 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CB PM	31215-0	ROBSON JOSÉ DE AGUIAR
02	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE

DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CB PM	31215-0	ROBSON JOSÉ DE AGUIAR
02	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE

DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
01	SGT PM	105472-4	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA
02	SGT PM	107032-0	FABRICIO FREITAS DO NASCIMENTO

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 705, DE 16/02/2017 - Matricular, por força de ação judicial, no **Curso de Habilitação de Cabos PM 2017 - CHC PM**, a contar de 06 de fevereiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD.	MAT.	NOME	Nº PROCESSO
01	110687-2	DRAILTON SANTIAGO DO NASCIMENTO	0000922-22.2015.8.17.0760
02	107080-0	MARCIO WANDERLEY DE LIMA AMORIM	0454797-7
03	107095-9	JOAS DA SILVA LEMOS	0454797-7

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 706, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Coordenação Pedagógica no Âmbito da ACIDES – SDS**, Turma 1, a contar de **30/01/2017**, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	MATRÍCULA	NOME
1º TEN PM	30690-8	ADELSON PESSOA LINS
2º SGT PM	106503-3	CARLOS RUMMENIGGE SEVERO
1º TEN PM	930632-3	CRISTILIANO CARDOSO DA SILVA
CB PM	104801-5	DANIEL ALBUQUERQUE RAFAEL DE LIMA
Com PC	209206-9	FLAVIA VALÉRIA DOS SANTOS
CB PM	105843-6	FLÁVIO PEDRO DA SILVA
3º SGT PM	28605-2	GUSTAVO SANTOS FERREIRA
2º SGT PM	950252-1	IANE MICHELINE DE ARAUJO SILVA
2º TEN PM	118943-3	JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO
CB PM	990261-9	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
TC PM	2074-5	LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA
2º TEN PM	118940-9	LUCAS DOMINGOS FREITAS
2º SGT PM	107626-4	MARCIO FIDELIS DE FRANÇA
2º TEN PM	24431-7	MARIA JOSÉ DE SOUZA
2º TEN PM	118947-6	MARIA MARGARIDA MAGALHÃES CORREIA DE MELO
2º SGT PM	105472-4	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA
1º SGT PM	920353-2	SANDRO FABIO VIANA
2º SGT PM	23558-0	SEVERINO PEDRO ALVES
2º SGT PM	102875-8	SILVIO ROMERO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
1º TEN PM	930088-0	TEREZINHA MARTINS DE MELO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 707, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Coordenação Pedagógica no Âmbito da ACIDES – SDS**, Turma 2, a contar de **30/01/2017**, sendo realizado no Centro de Formação dos Servidores de Pernambuco (CEFOSPE), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano – I (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	MAT.	NOME
CB PM	105844-4	ELTON PEREIRA DE LIRA
CB PM	105824-0	RUBEM ALBERTO DE SOUZA
SD BM	711192-4	FABIANO ALEX DA SILVA
SD BM	710039-6	DAYANA KELLY DANTAS
SD PM	108512-3	PAULA ADRIANA CARVALHO DE MOURA
SD PM	109159-0	TACILENE MARIA DA SILVA ROCHA
SD PM	117547-5	CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAUJO COELHO
SD PM	110796-8	EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

SD PM	112203-7	RICARDO CÉSAR SOARES JUNIOR
SD PM	113767-0	BRUNO JOSÉ GOMES DA SILVA
SD PM	114037-0	BRUNO INÁCIO DE LIMA
SD PM	111434-4	JAAZIEL FERREIRA MACIEL
SD PM	111564-2	AILTON EUGÊNIO DA SILVA
SD PM	117777-0	THAIS WANDERLEY ROCHA BEZERRA
SD PM	117937-3	ROSA TEIXEIRA DE FARIAS
SD PM	118262-5	MAGDA PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA
SD PM	112267-3	ELISA MARIA DE OLIVEIRA RALPH
SD PM	108762-2	RENEE NASCIMENTO DE BARROS
SD PM	107774-0	MILTON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
SD PM	111348-8	JAMIRES VALDEVINO DA SILVA
SD PM	113463-9	DORIVAL ALVES CABRAL FILHO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Nº 708, DE 16/02/2017 - I – **Certificar** que os servidores abaixo relacionados, concluíram com aproveitamento o **20º Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em área de Caatinga (20º CIOSAC - 2016)**, Turma “5”, realizado no período de 21 de novembro a 30 de dezembro de 2016, com carga horária total de 360 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

POST/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
SD QPMG	110700-3	LEIDYVAN GOMES DA SILVA	BEPI
SD QPMG	113858-8	MATHEUS SOARES DE VASCONCELOS	BEPI
SD QPMG	115164-9	DIOGO CORREIA SANTOS	BPCHOQUE
SD QPMG	115697-7	ANDRE FILIPE SILVA SOUZA	BEPI
SD QPMG	115752-3	JEFFERSON VINICIUS MACIEL BEZERRA	BEPI
SD QPMG	115826-0	BRENO ELOY BERTOLDO DOS SANTOS SILVA	BEPI
SD QPMG	117436-3	GLAUBSON EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA	BEPI
SD QPMG	117852-0	BRUNO SANTOS DE ARAÚJO	BEPI
SD QPMG	118276-5	HIGOR LAUS OLIVEIRA ELPIDIO	BEPI
SD PMBA	30483.929-2	ALMIRO LIMA CHAVES	CPAC
SD PMBA	30507.656-2	MARCELO SANTOS MEDRADO PIRES	CIPT/NORTE

II – **Deixar de certificar**, por não haver concluído o **20º Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (20º CIOSAC - 2016)**, Turma “5”, realizado no período de 21 de novembro a 30 de dezembro de 2016, com carga horária de 360 h/a, sob supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados, tendo em vista a solicitação de desligamento por interesse próprio:

POST/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT QPMG	103858-3	HENRIQUE JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS	BEPI
2º SGT QPMG	105502-0	MARCOS LAURENTINO NEVES	BEPI
2º SGT QPMG	980472-2	MARCELO AVELINO DA SILVA	BEPI
CB QPMG	980696-2	FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA	BEPI
CB PMBA	30289.970-9	FRANCISCO DE ASSIS BRITO SOARES	20º BPM
SD QPMG	106973-0	JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI DA COSTA	19º BPM
SD QPMG	107945-0	MANOEL GERALDO MILITÃO NETO	BEPI
SD QPMG	108367-8	LUCIANO SOUSA RODRIGUES	6º BPM
SD QPMG	108622-7	CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS	BEPI
SD QPMG	108711-8	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	BEPI
SD QPMG	110138-2	LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	BEPI
SD QPMG	110678-3	DJAIR JOSE DA SILVA	BEPI
SD QPMG	115276-9	DIÉGO BARROS AMORIM	BEPI
SD QPMG	115792-2	CARLOS FRITZ FERREIRA QUINTINO	BEPI
SD QPMG	117260-3	GILVAN FERREIRA COSTA	BEPI
SD QPMG	117315-4	RICARDO GONÇALVES BARROS	BEPI
SD QPMG	117385-5	LEANDRO DE MENEZES FRANÇA	BEPI

SD QPMG	117675-7	GABRIEL NASCIMENTO DE JESUS	BEPI
SD QPMG	117691-9	FÁBIO ADRIANO NUNES LEITE	BEPI
SD QPMG	117834-2	PEDRO JÚNIO ALVES DE LIRA	BEPI
SD QPMG	118187-4	JOSÉ DIÉGO ALBUQUERQUE LIMA	BEPI

III – Deixar de certificar, por não haver concluído o **20º Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (20º CIOSAC - 2016)**, Turma “5”, realizado no período de 21 de novembro a 30 de dezembro de 2016, com carga horária de 360 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia de Defesa Social - ACIDES, tendo em vista não haver atingido nota mínima necessária para aprovação, mesmo após recuperação, na disciplina de Operações Ribeirinhas, o servidor abaixo citado:

POST/GRAD.	MATRICULA	NOME	UNIDADE
SD QPMG	107920-4	SANDRO GOMES DE OLIVEIRA	BPCHOQUE

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Nº 709, DE 16/02/2017 - Certificar, por ter concluído com aproveitamento, o **Curso de Formação de Soldados BM (Impetrante)**, realizado no período de 12 de setembro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017, com carga horária total de 800 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

POST/GRAD	MAT.	NOME	PROCESSO Nº
Sd BM	716001-1	WANDERSON ÉDIPO DE FRANÇA	0043998-89.2008.8.17.0001

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 710, DE 16/02/2017 - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Coordenação Pedagógica no Âmbito da ACIDES – SDS (CCPAA/SDS)**, turma 01/17, realizado no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, com carga horária total de 40 horas - aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	MATRÍCULA	NOME
1º TEN PM	30690-8	ADELSON PESSOA LINS
2º SGT PM	106503-3	CARLOS RUMMENIGGE SEVERO
1º TEN PM	930632-3	CRISTILIANO CARDOSO DA SILVA
CB PM	104801-5	DANIEL ALBUQUERQUE RAFAEL DE LIMA
Com PC	209206-9	FLAVIA VALÉRIA DOS SANTOS
CB PM	105843-6	FLÁVIO PEDRO DA SILVA
3º SGT PM	28605-2	GUSTAVO SANTOS FERREIRA
2º SGT PM	950252-1	IANE MICHELINE DE ARAUJO SILVA
2º TEN PM	118943-3	JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO
CB PM	990261-9	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
TC PM	2074-5	LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA
2º TEN PM	118940-9	LUCAS DOMINGOS FREITAS
2º SGT PM	107626-4	MARCIO FIDELIS DE FRANÇA
2º TEN PM	24431-7	MARIA JOSÉ DE SOUZA
2º TEN PM	118947-6	MARIA MARGARIDA MAGALHÃES CORREIA DE MELO
2º SGT PM	105472-4	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA
1º SGT PM	920353-2	SANDRO FABIO VIANA
2º SGT PM	23558-0	SEVERINO PEDRO ALVES
2º SGT PM	102875-8	SILVIO ROMERO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
1º TEN PM	930088-0	TEREZINHA MARTINS DE MELO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005 e no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 711, DE 16/02/2017 - I – Certificar que os servidores abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o **Curso de Coordenação Pedagógica no Âmbito da ACIDES – SDS, Turma – 2**, realizado no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, no Centro de Formação dos Servidores de Pernambuco (CEFOSPE), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano – I (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa – ACIDES.

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	CB PM	105844-4	ELTON PEREIRA DE LIRA
02	CB PM	105824-0	RUBEM ALBERTO DE SOUZA
03	SD BM	710039-6	DAYANA KELLY DANTAS
04	SD PM	108512-3	PAULA ADRIANA CARVALHO DE MOURA
05	SD PM	109159-0	TACILENE MARIA DA SILVA
06	SD PM	117547-5	CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAUJO COELHO
07	SD PM	110796-8	EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
08	SD PM	112203-7	RICARDO CÉSAR SOARES JUNIOR
09	SD PM	113767-0	BRUNO JOSÉ GOMES DA SILVA
10	SD PM	114037-0	BRUNO INÁCIO DE LIMA
11	SD PM	111434-4	JAAZIEL FERREIRA MACIEL
12	SD PM	111564-2	AILTON EUGÊNIO DA SILVA
13	SD PM	117777-0	THAIS WANDERLEY ROCHA BEZERRA
14	SD PM	117937-3	ROSA TEIXEIRA DE FARIAS
15	SD PM	118262-5	MAGDA PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA
16	SD PM	112267-3	ELISA MARIA DE OLIVEIRA RALPH
17	SD PM	108762-2	RENEE NASCIMENTO DE BARROS
18	SD PM	107774-0	MILTON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
19	SD PM	111348-8	JAMIRES VALDEVINO DA SILVA
20	SD PM	113463-9	DORIVAL ALVES CABRAL FILHO

I – Deixa de Certificar, por não ter concluído com aproveitamento a disciplina **Oficinas Prática Pedagógica**, o servidor abaixo relacionado, no **Curso de Coordenação Pedagógica no Âmbito da ACIDES – SDS, Turma – 2**, realizado no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, no Centro de Formação dos Servidores de Pernambuco (CEFOSPE), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano – I (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa – ACIDES.

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	SD BM	711192-4	FABIANO ALEX DA SILVA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Nº 712, DE 16/02/2017 - Matricular, no **Curso de Habilitação de Cabos BM**, a contar de 20 de fevereiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os militares, conforme abaixo:

ORD	GRAD	MAT.	NOME
1.	Sd	711306-4	THAYANNE CONCEIÇÃO P. CORTEZ EPIFANIO
2.	Sd	711047-2	ADÃO MATIAS ALVES
3.	Sd	711355-2	JAMESSON ALVES BEZERRA DA SILVA
4.	Sd	711067-7	JOSÉ ADELMO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
5.	Sd	711107-0	MÁRIO AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA
6.	Sd	711246-7	JANE GLAYCE PEREIRA LIMA
7.	Sd	711027-8	EWERTON LEANDRO CINTRA TELES SANDES
8.	Sd	711149-5	JOSÉ ROBERVALTER DOS SANTOS SILVA
9.	Sd	711155-0	JORDANA DA SILVA SOBRAL COSTA
10.	Sd	711185-1	CLÉLIO GOMES DE OLIVEIRA

11.	Sd	711365-0	DANIEL ALMEIDA CONDE CERQUEIRA
12.	Sd	711070-7	RODRIGO DA SILVA SANTOS
13.	Sd	711215-7	ROMULO NOGUEIRA MATOS NETO
14.	Sd	711225-4	REINALDO ALBERTO BRAGA DA SILVA
15.	Sd	711147-9	DANIEL SILVA DE FREITAS
16.	Sd	711216-5	PEDRO DE FREITAS PAJEÚ NETO
17.	Sd	711090-1	BRUNO JOSÉ DE ARAÚJO FLORÊNCIO
18.	Sd	711235-1	SEBASTIÃO CORREIA DE LIMA JÚNIOR
19.	Sd	711081-2	ALISSON MENDES DE AMORIM
20.	Sd	711172-0	ERNANE MAURICIO DE MORAIS CAVALCANTI
21.	Sd	711120-7	GUSTAVO JONATAS MENDES DOS SANTOS
22.	Sd	711141-0	LAMARTINE HENRIQUE DE A. BRAGA
23.	Sd	711256-4	EMANOEL DE SOUZA SANTOS
24.	Sd	711286-6	HUMBERTO SILVA DE LIMA
25.	Sd	711114-2	DJACI OLIVEIRA CABRAL JUNIOR
26.	Sd	711116-9	SEVERINO FIRMINO DOS SANTOS
27.	Sd	711189-4	JOSILEUDO MONTEIRO DOS SANTOS
28.	Sd	711325-0	TATIANA RODRIGUES BARBOSA
29.	Sd	711345-5	LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS
30.	Sd	711129-0	MABEL VERUSKA DE LIMA RODRIGUÊS DA SILVA
31.	Sd	711132-0	MAXWELL WILSON CASTANHA DE OLIVEIRA
32.	Sd	711051-0	ÉRICO ERNANDES ROCHA DA SILVA
33.	Sd	711161-4	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS
34.	Sd	711041-3	EDUARDO DE SENA MUNIZ FERREIRA
35.	Sd	711224-6	TEREZINHA NASCIMENTO DE LIMA
36.	Sd	711296-3	ELINALDO ERNANIS DOS SANTOS
37.	Sd	711305-6	MYSHEL LIRA COSTA
38.	Sd	711234-3	MARIA APARECIDA DE PAIVA
39.	Sd	711076-6	FABIO DA SILVA GADELHA
40.	Sd	711328-5	DIOGENES FREITAS MONTEIRO
41.	Sd	711203-3	ANDERSON ANDREL SILVA DOS SANTOS
42.	Sd	711205-0	HENRY LEAL DE SOUZA
43.	Sd	711303-0	LEONARDO SILVA MONTEIRO
44.	Sd	711020-0	LOURENA DE OLIVEIRA MAIA
45.	Sd	711338-2	ALEXSANDRO DE SOUZA GOMES
46.	Sd	711052-9	DIEGO SANTANA DOS SANTOS
47.	Sd	711285-8	WAGNER GUERRA DA SILVA
48.	Sd	711146-0	BRUNO LEONARDO ALVES CAVALCANTI
49.	Sd	711181-9	BRUNO CESAR FRAZÃO DE OLIVEIRA
50.	Sd	711030-8	IRANEIDE AMARAL DA SILVA
51.	Sd	711194-0	HUGO LEONARDO LYRA MONTALVÃO
52.	Sd	711290-4	ELIOMAR JOSÉ BARBOSA DE LIMA
53.	Sd	711322-6	RAQUEL DE FATIMA SANTOS DE FARIAS
54.	Sd	711223-8	EVERTON RENATO MAGALHÃES ALVES
55.	Sd	711362-5	ALISSON FERREIRA DA SILVA
56.	Sd	711175-4	RONALDO FERREIRA DE LIMA
57.	Sd	711176-2	ANDERSON GOMES BEZERRA
58.	Sd	711276-9	SERGIO ROBERTO NEVES MARQUES
59.	Sd	711281-5	ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA
60.	Sd	711289-0	SAUL PEDROSA DA SILVA
61.	Sd	711240-8	RAVILSEAN JORVINOVIANA DA SILVA
62.	Sd	711255-6	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CANE

63.	Sd	711373-0	EVERALDO JOSÉ BARROS DA SILVA
64.	Sd	711022-7	LUCIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
65.	Sd	711086-3	PEDRO HENRIQUE BANDEIRA DO Ó
66.	Sd	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
67.	Sd	711150-9	GLEIDSON BATISTA DOS SANTOS
68.	Sd	711282-3	JOSÉ VLADMIR LEITE BATISTA
69.	Sd	711106-1	WILLIAMIS ALEXANDRE DOS SANTOS
70.	Sd	711139-8	DANIEL LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
71.	Sd	711295-5	JONES DE SOUZA
72.	Sd	711005-7	ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JUNIOR
73.	Sd	711083-9	WLADEMIR MARQUES DE ANDRADE JUNIOR
74.	Sd	711110-0	EDSON DE SOUZA MENDES
75.	Sd	711145-2	DOUGLAS CURSINO DE ARAÚJO SILVA
76.	Sd	711319-6	MAGNO FRANCISCO DA SILVA
77.	Sd	711359-5	JOOSICLEYBEER LOPES DE LIMA ARAUJO
78.	Sd	711196-7	GILDO D. DO NASCIMENTO JUNIOR
79.	Sd	711250-5	ADRIANO ANTONIO DE QUEIROZ
80.	Sd	711260-2	HERODOTO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR
81.	Sd	711267-0	VALESKA TAURINO ARAUJO
82.	Sd	711371-4	HENRIK SILVA SANTA CRUZ
83.	Sd	711096-0	ELAINE CRISTINA DA LUZ QUEIROZ
84.	Sd	711021-9	CLEBER CAVALCANTE CARDOZO PEREIRA
85.	Sd	711099-5	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE SOUZA
86.	Sd	711130-4	TIAGO SANTOS DA PAZ
87.	Sd	711354-4	FABIO ALVES DE OLIVEIRA
88.	Sd	711313-7	FELIPE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
89.	Sd	711038-3	DIOGO ALVES DE SOUZA
90.	Sd	711061-8	LUIZ CARLOS ALBINO DE SOUZA
91.	Sd	711117-7	EMERSON DAYVID FÉLIX RAMOS
92.	Sd	711125-8	ALDO SANTOS RIBEIRO VASCONCELOS
93.	Sd	711208-4	GEORGE MATOS LIRA
94.	Sd	711248-3	GABRIELA BÔAVIAGEM C. DA SILVA
95.	Sd	711013-8	ARLINDO BARBOSA DA COSTA NETO
96.	Sd	711174-6	ALBERTO LIMA DE SOUZA
97.	Sd	711068-5	WELLINGTON BETOVEN SILVA SANTOS
98.	Sd	711188-6	EDSON FERNANDES DE ARAÚJO
99.	Sd	711197-5	LUIZ PEDRO GONÇALVES DA SILVA
100.	Sd	711265-3	MARCONDES DA SILVA
101.	Sd	711026-0	PAUL ANDERSON DE MORAIS ARAÚJO
102.	Sd	711156-8	RHODES EVERTON ALVES MOREIRA
103.	Sd	711179-7	EVERTON NASCIMENTO DE CASTRO
104.	Sd	711001-4	LUÍS ALVES DE MELO SOBRINHO
105.	Sd	711039-1	JOSÉ EDSON FEITOSA JUNIOR
106.	Sd	711095-2	CESAR LEONARDO PAULA DA SILVA
107.	Sd	711135-5	WILLIAMS CORDEIRO DA SILVA
108.	Sd	711071-5	BRUNO HERBERT PEREIRA DE MELO
109.	Sd	711159-2	ALEXANDRO VASCONCELOS DE FARIAS SILVA
110.	Sd	711307-2	FILIPE RODRIGUES DA SILVA
111.	Sd	711349-8	ERIKE ANTONIO BATISTA BEZERRA
112.	Sd	711118-5	ALCHIRLEY C. GOMES DA SILVA
113.	Sd	711184-3	JOSÉ FRANCE SILVA DA LUZ
114.	Sd	711016-2	ROBERTO GUIMARÃES DE SALES

115	Sd	711036-7	FÁBIO DA SILVA SALES
116	Sd	711100-2	JOSÉ RAFAEL DA SILVA
117	Sd	711102-9	ESDRAS JOSÉ DO NASCIMENTO
118	Sd	711134-7	CLEITON LOURENÇO DA SILVA
119	Sd	711160-6	RAFAEL HONÓRIO BEZERRA
120	Sd	711029-4	RANILDO PEREIRA NUNES JÚNIOR
121	Sd	711273-4	ATILA SILVA PEREIRA SIMÕES
122	Sd	711023-5	GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES
123	Sd	711066-9	WILLIAMS ANDRADE VASCONCELOS DA SILVA
124	Sd	711079-0	RICARDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
125	Sd	711136-3	FLÁVIA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
126	Sd	711151-7	SAULO MAMEDE DA SILVA SANTOS
127	Sd	711383-8	VANESSA MANUELA BRITO MARCELINO
128	Sd	711311-0	ANTÔNIO MARCOS MORORO LIMA
129	Sd	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
130	Sd	711092-8	WANDERSON ALVES DE ALMEIDA
131	Sd	711109-6	VICTOR RAFAEL RODRIGUES NUNES
132	Sd	711010-3	ROBSON HENRIQUE DE MOURA
133	Sd	711042-1	ALBERTO JOSE MARTINS BARROS
134	Sd	711094-4	SAMUEL DA SILVA DIAS
135	Sd	711103-7	DAVID CAVALCANTI DE OLIVEIRA
136	Sd	711168-1	MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
137	Sd	711204-1	SÍLVIO ANTÔNIO MARQUES
138	Sd	711209-2	NIQUEIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO BARROS DA COSTA
139	Sd	711249-1	ADRIANA PEREIRA DA SILVA
140	Sd	711165-7	ANDRÉ CARLOS AQUINO DOS ANJOS
141	Sd	711157-6	RODRIGO JOSE MATIAS DA SILVA
142	Sd	711210-6	CAMILA LINS MAFRA
143	Sd	711257-2	ELIZAMA MARIA DE SOUZA SILVA
144	Sd	711262-9	OSCALINO MENDONÇA DANTAS
145	Sd	711324-2	EMERSON EDUARDO DE LIMA E SILVA
146	Sd	711043-0	DIOGO BARROS SILVA
147	Sd	711084-7	DEBORA CARINA LIMA DA SILVA
148	Sd	711142-8	JOSEMAR BEZERRA DE SOUZA SOBRAL
149	Sd	711321-8	ERISON DA SILVA CABRAL
150	Sd	711323-4	NEHEMIAS JOSÉ CUNHA DE LIMA
151	Sd	711329-3	CAROLINA DE SOUZA BENEVIDES
152	Sd	711035-9	PERICLES A. DA COSTA JUSTINO
153	Sd	711364-1	ADRIANO RICELLI GOMES DOS SANTOS
154	Sd	711048-0	TIAGO PEREIRA DA SILVA
155	Sd	711299-8	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA GANGORRA
156	Sd	711011-1	JÚLIO MARIA DE ARAÚJO NETTO
157	Sd	711152-5	ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA
158	Sd	711252-1	TARSO SPIELBERG PEREIRA SILVA
159	Sd	711335-8	DAVID MENEZES DE SOUZA
160	Sd	711050-2	JOÃO ROBERTO DE SOUZA F. DOS SANTOS
161	Sd	711317-0	MARCOS FERNANDO DA SILVA
162	Sd	711334-0	ROBERTO VAGNER SANTOS DA SILVA
163	Sd	711356-0	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS
164	Sd	711123-1	VALMIR DA SILVA FÉLIX REIS
165	Sd	711167-3	REGINA DA SILVA HOLANDA
166	Sd	711377-3	HELDER ALVES MENEZES

167	Sd	711012-0	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
168	Sd	711018-9	CREUZA MARIA GOMES DE FREITAS
169	Sd	711082-0	DAYVSON SOARES DA SILVA
170	Sd	711327-7	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
171	Sd	711298-0	ONIREVES TIMÓTEO MOURA DA SILVA
172	Sd	711229-7	ALLAN AUGUSTO DE OLIVEIRA DA CUNHA
173	Sd	711241-6	JADSON DUARTE DA SILVA
174	Sd	711353-6	PRISCILA DANIELLE SANTOS FERNANDES SILVA
175	Sd	711131-2	THIAGO ALVES LOBO DE MIRANDA
176	Sd	711075-8	GEIVSON CAVALCANTI
177	Sd	711280-7	ANDERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO SILVA
178	Sd	711372-2	DAVID GUEDES DA SILVA
179	Sd	711236-0	RICARDO EPITACIO DE SANTANA
180	Sd	711312-9	DIEGO INÁCIO DE MARIZ
181	Sd	711332-3	GABRIEL FERREIRA DE LIMA
182	Sd	711169-0	NILDSON DECA DA SILVA
183	Sd	711245-9	GILSON RAMOS DA SILVA
184	Sd	711251-3	EVANILDO BARBOSA DE MELO
185	Sd	711266-1	JOSÉ FÁBIO DE SOUSA
186	Sd	711275-0	MIRIAM MARIA DA SILVA
187	Sd	711310-2	DANILO DE BARROS CAVALCANTE BARRETO
188	Sd	711221-1	JEFFESON CONSTANTINO M. DA SILVA
189	Sd	711337-4	CARLOS C. DOS SANTOS OLIVEIRA
190	Sd	711343-9	MARCELO SANTOS DE ALBUQUERQUE
191	Sd	711007-3	ANDRÉ LUIZ DE LUNA FERREIRA
192	Sd	711062-6	FLÁVIO DAVID DE ALCANTÂRA
193	Sd	711085-5	LUCAS MATTER MUZA
194	Sd	711173-8	JOSÉ LAERTHE SILVA ALVES OLIVEIRA
195	Sd	711233-5	MAXIMILIANO DO NASCIMENTO AMARAL
196	Sd	711034-0	EVELYN ALVES DE ARAÚJO
197	Sd	711091-0	DANILO FIRMINO DA SILVA
198	Sd	711112-6	LADJANE CASSIA LINS CAMPOS
199	Sd	711226-2	ADRIANO CAVALCANTE DE LIMA
200	Sd	711227-0	ERICK DE SOUZA FERREIRA
201	Sd	711243-2	ADJAIR JOSÉ DE SOUZA NUNES
202	Sd	711258-0	CLEDIMILSON GOLÇALVES DE MELO
203	Sd	711014-6	MARCIO RICARDO MENDES MIRANDA
204	Sd	711024-3	LINDINALDO DA SILVA NASCIMENTO
205	Sd	711028-6	LEANDRO JOSÉ DA SILVA
206	Sd	711078-2	GIOVANY DA SILVA OLIVEIRA
207	Sd	711104-5	ÍTALO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA
208	Sd	711178-9	EDUARDO CÉSAR DIAS TRAJANO
209	Sd	711199-1	VALDETAIM BENTO ALVES DO MONTE
210	Sd	711201-7	ARNALDO DE SIQUEIRA BARBOSA JUNIOR
211	Sd	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
212	Sd	711293-9	LENIWAGNEY ANDERES BARBOSA DE SOUZA
213	Sd	711046-4	JOSEMBERG RUFINO DA SILVA
214	Sd	711294-7	BRUNO LIMA SOUZA
215	Sd	711074-0	JOSÉ FABIANO DA SILVA
216	Sd	711087-1	JOÃO ANTONIO CARIAS FILHO
217	Sd	711162-2	VICTOR HUGO BATITA DUARTE
218	Sd	711242-4	CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS FILHO

219	Sd	711270-0	ARTHUR FLÁVIO DE LYRA FERREIRA
220	Sd	711277-7	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
221	Sd	711361-7	GUSTAVO RAFAEL DA PAZ LIMA
222	Sd	711379-0	ANDRÉ PIMENTEL DE MELO
223	Sd	711044-8	EVANGELISTO DO NASCIMENTO FILHO
224	Sd	711144-4	KLEBER NOBREGA DE FIGUEIREDO
225	Sd	711300-5	DAIANE CRISTINA FERNANDES DA HORA
226	Sd	711045-6	GLAUBER CRUZ E SILVA
227	Sd	711069-3	LEONARDO DELMIRO DA ROCHA
228	Sd	711287-4	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
229	Sd	711269-6	ROBNILSON JOSÉ DE ALMEIDA
230	Sd	711040-5	GLÁUCIO VIEIRA TÔRRES NETO
231	Sd	711212-2	JEFFERSON CLÉBER SANTANA MOREIRA
232	Sd	711108-8	JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
233	Sd	711187-8	RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS AMARAL
234	Sd	711218-1	ABRAÃO TENORIO DE MELO BARROS
235	Sd	711302-1	MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
236	Sd	711154-1	JOSÉ FERNANDO DA SILVA
237	Sd	711180-0	DEMÉTRIO FERREIRA GUIMARÃES
238	Sd	711230-0	THIAGO SOUZA CRUZ
239	Sd	711244-0	RONALDO AZEVEDO DA ROCHA
240	Sd	711326-9	REGINALDO FELIPE SANTIAGO FILHO
241	Sd	711004-9	MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
242	Sd	711148-7	RAFAEL FARIAS DA SILVA
243	Sd	711166-5	JAILTON JOSÉ DA SILVA
244	Sd	711222-0	JOABE ANTONIO GOMES
245	Sd	711330-7	JEANNE FRANCINETE DOS SANTOS
246	Sd	711253-0	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
247	Sd	711288-2	LEONARDO MUNIZ CAVALCANTI
248	Sd	711336-6	JANAYRA MARIA BARROS ARAUJO
249	Sd	711025-1	HERIBERTO DE LEMOS COSTA
250	Sd	711049-9	ANDERSON CARLOS GOMES ARANDAS
251	Sd	711072-3	ROBSON RAMOS DE BARROS
252	Sd	711119-3	ERIVAM MANOEL DA SILVA
253	Sd	711247-5	MARCELO BEZERRA DE LIMA
254	Sd	711254-8	ANDRÉ XAVIER THORPE
255	Sd	711274-2	GILDERLAN DA SILVA CARDOSO
256	Sd	711304-8	PAULO ALVES MEDEIROS FILHO
257	Sd	711064-2	JOÃO RODRIGO FERREIRA DE ARAÚJO
258	Sd	711015-4	CRISTIANO GONÇALVES FERREIRA
259	Sd	711163-0	AUGUSTO HENRIQUE SILVA
260	Sd	711195-9	CARLOS EDUARDO GONÇALVES R. BARROS
261	Sd	711219-0	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA DA SILVA
262	Sd	711301-3	ELSON FERNANDES DA SILVA
263	Sd	711344-7	ADRIANO TENÓRIO DE OLIVEIRA
264	Sd	711346-3	WASHINGTON SILVA DA MOTA
265	Sd	711370-6	LEANDRO JOSÉ SILVA
266	Sd	711351-0	EUDES FERREIRA DA SILVA
267	Sd	711314-5	SERGIO JOAQUIM FLORENCIO FILHO
268	Sd	711003-0	LÚCIO HENRIQUE VIERA DA SILVA
269	Sd	711206-8	MARCELO AMARO DA SILVA
270	Sd	711097-9	RAFAEL SOARES TEIXEIRA DA SILVA

271	Sd	711098-7	YASSER YOUSSEF BATISTA CORDEIRO
272	Sd	711115-0	LEONARDO DO NASCIMENTO VILELA
273	Sd	711271-8	WERRINGTON GALINDO FEITOZA
274	Sd	711009-0	EZEQUIEL EDILENO FERREIRA DA SILVA
275	Sd	711113-4	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA
276	Sd	711264-5	LEIDIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
277	Sd	711347-1	MARIA APARECIDA DE LIMA
278	Sd	711360-9	THATIANE MIRELLA DE OLIVEIRA MELO
279	Sd	711348-0	ALEXSANDRA SILVA CAVALCANTE
280	Sd	711031-6	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PEREIRA
281	Sd	711292-0	CLAYTON CAVALCANTI GOMES
282	Sd	711019-7	MARCELLA MARTINS SILVA
283	Sd	711065-0	ALEXSANDRO ALVES PIRES
284	Sd	711192-4	FABIANO ALEX DA SILVA
285	Sd	711272-6	PEDRO IVO GOMES DE PAULA
286	Sd	711366-8	VICTOR SANTANA FREIRE
287	Sd	711058-8	ROBSON JOAQUIM DA SILVA
288	Sd	711101-0	ANDERSON MAX DE OLIVEIRA
289	Sd	711140-1	SILVANIA FREIRE DOS SANTOS
290	Sd	711190-8	CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO
291	Sd	711006-5	EDSON RODRIGO DE BRITO BEZERRA
292	Sd	711124-0	ALEX ROQUE DA COSTA
293	Sd	711164-9	RAFAEL DOS SANTOS PESSOA
294	Sd	711283-1	JOSÉ SIDCLEIBSON ALVES DOS SANTOS
295	Sd	711331-5	GUSTAVO DE MELO SOBREIRA
296	Sd	711350-1	ISABEL NAYALA FERNANDES DANTAS
297	Sd	711358-7	SUETONE CACEMIRO DE BRITO
298	Sd	711002-2	ROBSON TAVARES FREITAS
299	Sd	711111-8	EDUARDO ALBERTO DA SILVA
300	Sd	711133-9	ALESSANDRO RODRIGUES
301	Sd	711137-1	RONALDO CORREA BARBOSA
302	Sd	711063-4	JOÃO GOMES LIANDA
303	Sd	711382-0	RICARDO DE SOUZA LINS
304	Sd	711217-3	WILLIAN PINHEIRO DE BRITO
305	Sd	711291-2	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
306	Sd	711239-4	RENATO JOSUÉ DE ASSIS COSTA
307	Sd	711182-7	JONY COSTA DE BARROS
308	Sd	711207-6	WILSON GUSTAVO DOS SANTOS
309	Sd	711352-8	JOELMA SOARES M. DOS SANTOS OLIVEIRA
310	Sd	711054-5	JESSÉ JOSÉ DE SOUZA
311	Sd	711059-6	NATANAEL JACINTO PEREIRA
312	Sd	711200-9	FABIO DE SOUZA CAVALCANTI
313	Sd	711220-3	HUGO LEONARDO CALDEIRA DA SILVA
314	Sd	711342-0	EDVALDO JOÃO DA SILVA
315	Sd	711357-9	LEONEL ANCELMO RODRIGUES
316	Sd	711127-4	VERÔNICA LÚCIA SILVA DE SOUZA
317	Sd	711143-6	ELTON SANTOS DE SOUZA VERAS
318	Sd	711339-0	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA
319	Sd	711202-5	CLEBSON A. MOREIRA DO NASCIMENTO
320	Sd	711228-9	EMANUEL FAGNER DA SILVA FERREIRA
321	Sd	711057-0	SAULO RODRIGUES DA SILVA
322	Sd	711368-4	ANTONIO PAULO DOS SANTOS MARTINS

323	Sd	711238-6	CASSIO GOMES DE SOUZA
324	Sd	711088-0	LEONARDO JOSÉ DE SANTANA
325	Sd	711170-3	JOBSON DE OLIVEIRA
326	Sd	711193-2	LUCIANA BEZERRA DA SILVA
327	Sd	711033-2	EMMANUEL DE LIMA COSTA
328	Sd	711263-7	EDSON DA SILVA SOUSA
329	Sd	711333-1	MARLON BRUNO DE SOUZA
330	Sd	711376-5	ANDRE ALVES PEREIRA
331	Sd	711153-3	FLÁVIO JOSÉ BERNARDO
332	Sd	711268-8	ERIBERTO FERNANDO PORTO LIRA
333	Sd	711363-3	GILCILANE TEIXEIRA ROZA
334	Sd	711367-6	ARNALDO LAU M. DA SILVA JUNIOR
335	Sd	711122-3	TICIANO COSTA DE SOUZA
336	Sd	711261-0	FLÁVIO CASSIANO DA SILVA
337	Sd	711198-3	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
338	Sd	711316-1	AMANDA FRANÇA DA SILVA
339	Sd	711073-1	RINALDO CARLOS FERREIRA
340	Sd	711375-7	INALDO BRITO DOS SANTOS
341	Sd	711105-3	ROBSON LÚCIO B. DE SANTANA
342	Sd	711318-8	ADARIVAN VIEIRA GOMES JUNIOR
343	Sd	711309-9	RODRIGO AUGUSTO DA SILVA
344	Sd	711053-7	EDSON SANTOS SILVA
345	Sd	711183-5	WELLINGTON AMORIM DA SILVA
346	Sd	711177-0	RENATO SEVERINO DA SILVA
347	Sd	711315-3	RÔMULO ALVES DOS SANTOS
348	Sd	711369-2	DANNIELY CLÉCIA DE OLIVEIRA
349	Sd	711340-4	HUGO LEONARDO DE LIMA MOURA
350	Sd	711093-6	EDMILSON DE BARROS DANIEL JUNIOR
351	Sd	711278-5	JACKES GLAUBBER A. SIQUEIRA
352	Sd	711341-2	ROSAEL MESSIAS SANTOS SILVA FILHO
353	Sd	711213-0	GEORGE HENRIQUE SABINO ALVES
354	Sd	711231-9	JOSÉ IVONALDO NEVES DO NASCIMENTO
355	Sd	711171-1	LUCIANO PESSOA PENA
356	Sd	711158-4	ALEXANDRO TENÓRIO DE ASSIS
357	Sd	711384-6	ANKWYLYTON NUNES DE SANTANA
358	Sd	711121-5	VALDESON DA CONCEIÇÃO BARRETO
359	Sd	711008-1	BRUNNO MENEZES BEZERRA
360	Sd	711374-9	ANDRE JOSE DE OLIVEIRA
361	Sd	711214-9	EDSON MÁRCIO DA LUZ
362	Sd	711308-0	ENILDO ALVES PEQUENO
363	Sd	711191-6	EMÍLIO MOURA DOMINGOS DA SILVA
364	Sd	711138-0	JOSÉ ERALDO CORDEIRO DUARTE
365	Sd	713002-3	GLÁUBER HENRIQUE TOSETTO
366	Sd	711211-4	PAULA SILVA DE SOUZA
367	Sd	713001-5	GIVALDO DE QUEIROZ PEREIRA
368	Sd	713003-1	JOSÉ SOTERO
369	Sd	711077-4	ADNAN GALDINO DA SILVA
370	Sd	711279-3	ODILON GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
371	Sd	713004-0	MARCOS JOSÉ DA SILVA
372	Sd	713005-8	OSCAR HENRIQUE LOPES MENDONÇA
373	Sd	716001-1	WANDERSON ÉDIPO DE FRANÇA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 713, DE 16/02/2017 - Dispensar e Designar Instrutores do Curso de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (CIOSAC 2016), 20ª edição, conforme abaixo:

DISCIPLINA: Operações Helitransportada - Carga - Horário: 08 h/a				
POSTO/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	PARECER TÉCNICO	SITUAÇÃO
TC PM	920477-6	Allyson Joseph Rodrigues Bandeira	180/2016	Dispensa
CAP PM	101072-7	Giovanni Matias de Macedo Dantas	180/2016	Designa

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 714, DE 16/02/2017 - Certificar, que os alunos relacionados a seguir concluíram com aproveitamento o **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM 2016 (CAS PM/2016)**, realizado na modalidade a distância pela Rede EaD/SENASP, com carga horária de 240 horas, no período de 09 de setembro a 11 de novembro de 2016, após Reabilitação da Avaliação Final (segunda chamada) realizada no dia 20 de janeiro de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS.

Matrícula	Nome
21876-6	PEDRO JOSE DO NASCIMENTO
106595-5	RAPHAEL AQUINO DE MEDEIROS SILVA
103168-6	ROSEMBERG GOMES DA SILVA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 715, DE 16/02/2017 - DELIBERAÇÃO - CJ nº 10.104.1016.00016/2015.2.4 – Cor.Ger./SDS (2ª CPDPM/CJ)

SIGPAD nº 2016.2.5.000468, SIGEPE nº 7400383-7/2015

Justificante: Cap PM Mat. 910590-5/JOSÉ DINAMÉRICO BARBOSA DA SILVA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001. **CONSIDERANDO** que o **Cap PM Mat. 910590-5/JOSÉ DINAMÉRICO BARBOSA DA SILVA FILHO** foi acusado de atacar a honra de oficial superior quando da postagem em grupo de WHATSAPP de mensagem ofensiva e também ter supostamente agredido oficial superior com um empurrão durante confraternização ocorrida no dia **08/03/2013** no interior do quiosque Chopp Brahma, localizado na rua Conselheiro Portela, nº 374, Espinheiro, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que a comissão processante entendeu que o justificante é culpado da segunda acusação, ou seja, da agressão a oficial superior; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório decidiu concordar com o teor do relatório final da comissão processante no que tange a responsabilização disciplinar do justificante. **RESOLVE: I – PUNIR o Cap PM Mat. 910590-5/JOSÉ DINAMÉRICO BARBOSA DA SILVA FILHO com a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão por infração dos Arts. 112 e 113, como agravantes do Art. 25, VII e VII, tudo da Lei nº 11.817/2000; II – Determinar ao Diretor/Chefe/Comandante da OME em que o militar estiver lotado que adote as providências estatuídas no Art. 32, inciso IV, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 16FEV2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 716, DE 17/02/2017

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de adotar medidas administrativas de maneira a nortear as ações voltadas a atender demandas operacionais específicas, notadamente na aplicação de equipamentos que utilizem tecnologia de menor potencial ofensivo;

Considerando a possibilidade de existência de produtos similares aos atualmente em uso pelos setores operativos da SDS/PE que, apesar de não constarem na relação de produtos controlados dos órgãos federais que regulam a matéria, podem servir de alternativa para aquisição por parte desta Secretaria;

Considerando a necessidade de ter garantias de adequação às demandas exigidas pelas Operativas desta Secretaria, nos produtos de tecnologia de menor potencial ofensivo, antes da realização de medidas administrativas que visem a aquisição de tais produtos e,

Considerando, finalmente, os termos do que lhe confere o inciso I do Art. 4º do Regulamento da Secretaria de Defesa Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a realização de estudos para apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 6 de março de 2017, de protocolos que tenham por objetivo estabelecer parâmetros de aceitabilidade e reprovabilidade de produtos espargidores de substâncias químicas, a fim de considerar autorizados para emprego/uso pelas operativas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, quando na realização de ações, operações, apresentações e instruções de caráter policial, voltados para a segurança pública, e situações similares dessa natureza.

Art. 2º – Fica instituída a comissão formada pelos seguintes servidores: TenCel PM Stênio Sobral de Farias, matrícula 1968-2, da Comissão de Armas/ SDS; Del PC Sérgio Ricardo Ferreira de Vasconcelos, matrícula 213921-9, do CORE/ PCPE; Maj PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, matrícula 950712-4, Maj PM Ivson Amilcar Botelho Silva, matrícula 930056-2, do BPChoque/ PMPE; Del PC Diogo Faria de Almeida, matrícula 272565-7, do CORE/ PCPE; Cap PM Charlton Wilton Vasconcelos de Araújo, matrícula 940196-2, do 19ºBPM/ PMPE; 1º Ten PM Sérgio Ricardo Simões de Araújo, matrícula 930931-4, da CIOE/ PMPE; 1º Ten PM Francisco José Barbosa, matrícula 930381-2, do BEPI/ PMPE; Perito Ronaldo Venâncio da Silva, matrícula 209360-0, do Instituto de Criminalística; Perito Moisés da Silva Constantino, matrícula 209364-2, do Instituto de Criminalística; 2º Sgt PM Antônio Soares da Silva Júnior, matrícula 104813-9, do BPChoque/ PMPE; 2º Sgt PM José Harlan Ferreira, matrícula 980400-5, do BPChoque/ PMPE, responsáveis pela realização de procedimentos, testes, contatos institucionais e outros procedimentos necessários a elaboração e apresentação de protocolo de que trata a presente Portaria, sendo o primeiro dos relacionados o coordenador dos trabalhos.

Parágrafo Único – Os Comandantes, Chefes, Diretores, Gestores ou Delegados Titulares da PCPE, PMPE, CBMPE ou do ICPE deverão auxiliar e atender às solicitações da comissão, orientando seus subordinados a dar a devida atenção e celeridade ao assunto.

Art. 2º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Defesa Social.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ CAETANO DE ARAÚJO

Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.6 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 088, DE 16 DE 02 DE 2017

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:**

I - Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei nº 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10.426/90, o Coronel PM Mat. 1845-7/José Alberto Moreira Lino, a/c 16.02.2017. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15).

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - **Coronel PM**

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 034, de 17/02/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: CALHA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/ MF nº 10.215.821/0001-07. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 032/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 238.2015.VIII.PE.135. SARA. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 08 de fevereiro de 2017.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: VENEZA CORPORATION LTDA-EPP, CNPJ 35.526.540/0001-98. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 04 (quatro) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 054/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 157.2015.III.PE.084. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 13 de fevereiro de 2017.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 005/2017-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura para grandes eventos, para uso dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, durante a realização de grandes eventos (Carnaval). **CONTRATADA:** SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP; **EMPENHO:** 2017NE000140, R\$ 216.480,00, datada de 10/02/2017. **ORIGEM:** ARP nº 004/2017-GAB/SDS; PL nº 031/2016-CPL/SDS, PE nº 021/2016-CPL/SDS. Recife/PE, 15FEV2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº 001/2014 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER – PE, **OBJETO:** alteração da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Técnica AD nº 01/2014, cujo objeto é o regime de Cooperação Técnica entre os CONVENIENTES objetivando a cessão do Servidor **JOSÉ NOBRE DE AZEVEDO**, prorrogando o prazo da **VIGÊNCIA** até 31/12/2017 a contar de 01/01/2016. Recife, 10FEV2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração